

**SÉRIE ANTROPOLOGIA**  
ISSN 1980-9867

**419**

**OS NOVOS CONTEXTOS E OS NOVOS TÊRMINOS DO DEBATE  
CONTEMPORÂNEO SOBRE O ABORTO.**

**A Questão de Gênero e o Impacto Social das Novas Narrativas  
Biológicas, Jurídicas e Religiosas**

**Lia Zanotta Machado**

**Brasília, 2008**

**Universidade de Brasília  
Departamento de Antropologia  
Brasília  
2008**

**Série Antropologia** é editada pelo Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, desde 1972. Visa a divulgação de textos de trabalho, artigos, ensaios e notas de pesquisas no campo da Antropologia Social. Divulgados na qualidade de textos de trabalho, a série incentiva e autoriza a sua republicação.

ISSN Formato Impresso: 1980-9859

ISSN Formato Eletrônico: 1980-9867

1. Antropologia 2. Série I. Departamento de Antropologia da  
Universidade de Brasília

Solicita-se permuta.

**Série Antropologia Vol. 419**, Brasília: DAN/UnB, 2008.



*Universidade de Brasília*

**Reitor:** Roberto Armando Ramos de Aguiar

**Diretor do Instituto de Ciências Sociais :** Gustavo Lins Ribeiro

**Chefe do Departamento de Antropologia:** Lia Zanotta Machado

**Coordenador da Pós-Graduação em Antropologia:** Wilson Trajano Filho

**Coordenadora da Graduação em Antropologia:** Kelly Cristiane da Silva

**Conselho Editorial:**

Lia Zanotta Machado

Wilson Trajano Filho

Kelly Cristiane da Silva

**Editora Assistente:**

Marcela Stockler Coelho de Souza

**Editores Impressa e Eletrônica:**

Rosa Venina Macêdo Cordeiro

## EDITORIAL

A Série Antropologia foi criada em 1972 pela área de Antropologia do então Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, passando, em 1986, a responsabilidade ao recente Departamento de Antropologia. A publicação de ensaios teóricos, artigos e notas de pesquisa na Série Antropologia tem se mantido crescente. A partir dos anos noventa, são cerca de vinte os números publicados anualmente.

A divulgação e a permuta junto a Bibliotecas Universitárias nacionais e estrangeiras e a pesquisadores garantem uma ampla circulação nacional e internacional. A Série Antropologia é enviada regularmente a mais de 50 Bibliotecas Universitárias brasileiras e a mais de 40 Bibliotecas Universitárias em distintos países como Estados Unidos, Argentina, México, Colômbia, Reino Unido, Canadá, Japão, Suécia, Chile, Alemanha, Espanha, Venezuela, Portugal, França, Costa Rica, Cabo Verde e Guiné-Bissau.

A principal característica da Série Antropologia é a capacidade de divulgar com extrema agilidade a produção de pesquisa dos professores do departamento, incluindo ainda a produção de discentes, às quais cada vez mais se agrega a produção de professores visitantes nacionais e estrangeiros. A Série permite e incentiva a republicação dos seus artigos.

Em 2003, visando maior agilidade no seu acesso, face à procura crescente, o Departamento disponibiliza os números da Série em formato eletrônico no site [www.unb.br/ics/dan](http://www.unb.br/ics/dan).

Ao finalizar o ano de 2006, o Departamento decide pela formalização de seu Conselho Editorial, de uma Editoria Assistente e da Editoração eletrônica e impressa, objetivando garantir não somente a continuidade da qualidade da Série Antropologia como uma maior abertura para a inclusão da produção de pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais, e a ampliação e dinamização da permuta entre a Série e outros periódicos e bibliotecas.

Cada número da Série é dedicado a um só artigo ou ensaio.

Pelo Conselho Editorial:  
Lia Zanotta Machado

## SUMÁRIO

**Título: Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas biológicas, jurídicas e religiosas**

**Resumo:**

O debate sobre o aborto na segunda metade do século XX se digladiava entre duas concepções de moralidade. De um lado, a moralidade instituída nas nações ocidentais a partir das origens religiosas cristãs de sua idéia de pessoa, e de sua idéia da sexualidade legítima apenas enquanto reprodutiva. De outro lado, a moralidade instituída a partir das noções laicas de pessoa e das instituições dos Estados-Nações, e das noções de direitos individuais, a partir dos quais se consolidou, com a eclosão do movimento feminista, como moralidade que dava lugar aos direitos das mulheres e aos “direitos sexuais e reprodutivos”. Os caminhos das ciências biológicas permitiram a dissociação técnica entre sexualidade e reprodução na segunda metade do século XX e propiciaram condições favoráveis para a construção da noção de direitos sexuais e reprodutivos. O atual avanço das ciências biológicas e genéticas no século XXI e sua difusão na sociedade introduziu uma cultura tecnológica e biologizante onde a descoberta do DNA único parece tornar-se o índice correspondente da idéia de pessoa e a imagem ultrassonográfica do embrião/feto, a imagem visível da pessoa, fazendo emergir a idéia de pessoa pensada em torno do conjunto de elementos de sua biologia, como corpo. O texto compara os termos do debate nos anos setenta na França com os termos do debate na primeira década do atual milênio no Brasil, apresentando distinções e conexões entre os discursos religiosos, biológicos e jurídicos, segundo as posições do movimento feminista ampliado e segundo as posições do movimento contrário aos direitos das mulheres. Nesta complexa operação, surge um novo campo de embates de conhecimento e de ações políticas.

**Palavras-chave: aborto, gênero, direitos sexuais e reprodutivos, feminismo, discurso religioso, discurso jurídico, discurso biológico**

**Title: The new contexts and terms around the contemporary debate on abortion. The subject of gender and the social impact of the new biological, juridical and religious narratives.**

**Abstract:**

The debate on abortion, during the second half of the 20<sup>th</sup> century, used to be a confrontation between distinctive conceptions of morality. From one side, a morality based upon the conceptualization of person and sexuality according the heritage of Christian codes embedded in the construction of western nations and by the definition of sexuality through reproductive roles as the legitimate one. On the other side, a morality based upon laicized notions of person and of political institutions inside

modern Nation-State and of individual rights; from where, since the rise of the feminist movement, this morality appears as capable of including the women's rights and the sexual and reproductive rights. The expansion of biological sciences, by all means, allowed the technical distinction between sexuality and reproduction in the 20<sup>th</sup> century and produced favorable conditions for the construction of the notion of sexual and reproductive rights. The present development of the biological and genetic sciences in the 21<sup>th</sup> century, as well as its social diffusion, has introduced a technological and biological culture, in which the discovery of the unique DNA appears as a correspondent index of the concept of person; meanwhile, the ultrasound graphic image of the visible *embryo* comes to be the representation of a person. Finally, a new representation of a person, as a biological set of elements and as a body, comes up. The present paper is an attempt to compare the elements of the debate in France, during the 1970's, with the Brazilian present context. The exercise tries to operate distinctions and connections among religious, biological and juridical discourses, according positions assumed by the feminist movement, as well as positions assumed by movements against women rights positioning. Throughout this complex operation a new field of knowledge and political action has been born.

**Keywords: abortion, gender, sexual and reproductive rights, feminism, religious discourse, juridical discourse, biological discourse**

**Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto.  
A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas  
biológicas, jurídicas e religiosas.<sup>1</sup>**

**Lia Zanotta Machado**  
**Professora Titular de Antropologia**  
**Universidade de Brasília, UnB**  
**liazm@yahoo.com.br**

A atualidade dos debates sobre aborto no Brasil representa a retomada pelos movimentos feministas das propostas de descriminalização e legalização do aborto fundadas no direito de autonomia das mulheres sobre suas vidas e seus corpos e na reafirmação do caráter laico dos Estados Nações ocidentais.

Diferentemente dos contextos e embates dos movimentos feministas internacionais dos anos sessenta e setenta, onde os direitos das mulheres, eram colocados num campo discursivo onde se enfrentavam, polarmente, o progresso da emancipação das mulheres e o conservadorismo dos valores familiares e masculinos, o centro dos embates é cada vez mais polarizado entre a defesa dos direitos das mulheres e a “defesa da vida”, referida particularmente à vida do concepto.

No atual debate no Brasil proposto pelo movimento feminista, está colocada na cena política uma Minuta de Projeto de Lei que *“estabelece o direito à interrupção voluntária da gravidez, assegura a realização do procedimento no âmbito do sistema único de saúde, determina a sua cobertura pelos planos privados à assistência à saúde e dá outras providências”*.

Esta minuta teve por origem a demanda pelo movimento feminista da revisão da legislação punitiva da interrupção da gravidez, apresentada e aprovada na I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres em 2004 . Esta demanda aprovada naquela Conferência foi assegurada e apoiada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), tendo sido instituída uma Comissão Tripartite para elaborar a proposta.

A Comissão, coordenada pela SPM e composta por seis Integrantes do Executivo Federal , seis representantes da Sociedade Civil e seis integrantes do Congresso Nacional concluiu seu trabalho no prazo estabelecido na Portaria nº 04 de 6 de abril de 2005 e apresentou o produto do seu trabalho na forma de uma proposta de *“Revisão da Legislação Punitiva que Trata da Interrupção Voluntária da Gravidez”*.

Os direitos das mulheres constituem a pauta e a base das justificativas de todo o projeto, em consonância com a defesa dos direitos das mulheres formulada nos anos setenta, acrescidas de uma forte ênfase do entendimento dos abortamentos inseguros e clandestinos como uma questão de saúde pública. Contudo, os enfrentamentos com as posições contrárias se apresentam em configurações bastante distintas, indicando que os

---

<sup>1</sup> A primeira versão deste artigo foi apresentada ao XXIX Encontro Anual da ANPOCS, no GT Gênero na Contemporaneidade em outubro de 2005, em Caxambu. A atual versão modificada, atualizada e acrescida foi redigida em Buenos Aires, outubro de 2007.

novos desafios estão levando a buscar novas estratégias e incorporação de renovadas discursividades.

Os movimentos feministas dos anos sessenta e setenta se constituem como movimentações que se auto-alimentam a nível internacional, mas sempre em torno e em resposta à singularidade dos diferentes contextos políticos nacionais.

Comparar, ainda que rapidamente, o debate da época tanto na França como no Brasil, como o debate do momento atual brasileiro, além de exigir incursões nas diferenças de contextos culturais nacionais, exige ainda pensar as diferenças de contexto cultural nos dois momentos relativos ao campo discursivo sobre aborto e interrupção da gravidez.

### **Os anos 70 na França. Pelos direitos elementares à autonomia e à liberdade sexual. Contra a condenação da clandestinidade do aborto.**

Cedo, o campo feminista francês dos anos setenta, se caracterizou, no seu desenvolvimento, pela fratura nítida entre a corrente diferencialista e igualitarista, mas nos seus inícios, se caracterizou como uma movimentação unida que foi denominada Movimento de Liberação das Mulheres (MLF). Abrigava as mais diferentes posições, congregando e estimulando diferentes grupos de reflexão sobre as experiências as mais íntimas e as mais cotidianas das mulheres, e buscando uma inovação estética nas formas de manifestação política. A busca da emancipação supunha o reconhecimento da opressão:

“A qualquer lugar que te encontres, acabarás por reencontrar irmãs parecidas contigo, oprimidas e doentes desta opressão, que colocarão um dia seu problema em termos que lhe serão próprios, numa linguagem que passará pelo corpo e pela vida, lá onde se encontra a verdadeira expressão” ( Le Torchon Brûle, nº 0. “Pourquoi je suis dans la lutte des femmes”)

O Jornal “Torchon Brûle”, coletivamente elaborado, de 1970 a 1972, apresenta artigos sobre as mais diferentes facetas da vida, como trabalho doméstico, família, desemprego, trabalho fabril, sempre articulando os problemas cotidianos como problemas da opressão sobre as mulheres e que devem ser pensados para a sua emancipação. No dizer de Danièle Leger (1982),: *“tudo se articula: o abortamento e a dupla jornada de trabalho, a violação sexual e a exclusão das mulheres da vida política, as dificuldades da inserção profissional, a falta de confiança em si e os problemas da contraceção”*... Para Leger, a questão da liberação do corpo não ocupa um lugar exclusivo, mas, *“se integra na pesquisa global da identidade das mulheres e das vias de sua emancipação”*. Assim, desde seus inícios, a questão da emancipação das mulheres propunha que as questões pessoais eram políticas e incorporava a questão da “liberação de seus corpos”, intimamente articulada com todas as outras facetas da vida cotidiana percebidas como opressão.

A questão da legalização do aborto era o objetivo de um dos grupos de reflexão no MLF, e não a questão mais visível. Contudo, a proposição de um grupo de feministas visando retirar do silêncio, a questão do aborto, tem repercussões e ganha visibilidade pela publicação de um Manifesto pelo aborto lançado no dia 5 de abril de 1971 no *Nouvel Observateur*, por 343 mulheres, célebres e anônimas, que se acusam do delito de abortamento afim de *“desmascarar a hipocrisia social”*. Apelidadas de “343 salopes” por Charlie-Hebdo, assinam, entre elas, Simone de Beauvoir, Françoise Sagan, Gisèle Halimi, Catherine Deneuve, Jeanne Moreau e Stéphane Audran. Naquele



momento, havia sido tornado público que uma francesa havia sido condenada à prisão por ter abortado. As 343 mulheres que assinaram o Manifesto afirmaram:

“Je declare avoir avorté”. (“eu declaro ter abortado”). E denunciaram que “um milhão de mulheres se fazem abortar cada ano em França. Elas o fazem em condições perigosas em condições perigosas em razão da clandestinidade às quais estão condenadas...Faz-se silêncio sobre estas mulheres”.

Gisèle Halimi et Simone de Beauvoir criaram o Movimento “Decidir” e no ano seguinte, a advogada Gisèle Halimi defende Marie-Claire Chevalier de 17 anos, processada em Bobigny, por ter abortado e consegue seu relaxamento. Gisèle Halimi torna o caso nacional ao convocar como testemunhas a atriz Delphine Seyrig, e o prêmio Nobel Jacques Monod.

Em 1973 é criado o "Movimento para a Liberação do abortamento e da contracepção" (MLAC).

Embora neste discurso esteja fortemente presente a referência às práticas clandestinas, e, hoje, esta é a mola mestra do discurso pela legalização do aborto no Brasil, na França o mote mais forte do movimento foi a demanda pelo “direito de decidir”. E este mote, (junto com o da defesa das mulheres que abortavam em condições clandestinas), obteve ressonância na opinião pública e entre os legisladores. A base da justificativa era:

“Não se trata de legalizar um estado de fato, mas de obter o reconhecimento de nosso direito (...) para obter a liberdade mais elementar, aquela que os homens dispõem de pleno direito”.

Alem das condições de realização muito mais profundas e efetivas da construção dos direitos de cidadania nos países europeus que passaram pelo Estado de Bem-estar, comparativamente aos países latino-americanos em desenvolvimento e com democracias incipientes, a cultura francesa, de longa duração, em torno da idéia do cidadão como relevando do imaginário do indivíduo abstrato e desincorporado, pode ter facilitado a aprovação da legalização do aborto. Na construção simbólica e imaginária do cidadão na cultura francesa, antes de se entender a cidadania como constituída de indivíduos com corpos diferentes pelo sexo, idade ou cor, e portadores de interesses diferentes, antes de se pensar na heterogeneidade da cidadania, a idéia –força é a de um cidadão abstrato, onde identidade e igualdade se confundem na sua abstração.

Façamos um rápido sobrevôo sobre o período da Revolução Francesa. De um lado, o ideal da Revolução francesa apontava os direitos naturais dos Homens, fortemente centrado na idéia universalista e abstrata dos direitos como atribuíveis à natureza dos homens. De outro, o paradigma concreto do cidadão que acessaria aos direitos dos Homens, era pensado como francês. De tal forma, que aqueles judeus e portugueses, que viviam então na França, somente foram aceitos como tendo acesso à cidadania republicana francesa, anos mais tarde, sob a argumentação de que eram aqueles imigrantes os que apresentavam mais semelhanças com os franceses (Ver Machado, Lia, 1997).

Apesar da defesa dos direitos das mulheres por revolucionárias como Olympe des Gouges, na França, a entrada das mulheres na política foi tardia, se a compararmos com países anglo-saxônicos. A argumentação discursiva adversa não se fez em nome das diferenças entre homens e mulheres pois as mulheres não eram predominantemente reconhecidas como representando uma categoria com interesses específicos. A

argumentação adversa se fez em nome da sua subsunção ao poder do chefe de família masculino posto como representando todos os seus membros, em analogia ao período estamental onde os senhores feudais politicamente englobavam seus vassallos. (Ver Machado, Lia, 1997). O desenvolvimento da noção de direitos humanos no pós-guerra permitiu a escuta dos movimentos das mulheres e levou aos direitos políticos das mulheres em 1944.

O forte sentido francês da universalidade dos direitos naturais, aliado à percepção de longa duração da concepção cartesiana que marca a identidade específica humana pelo seu “cogito” permite que indivíduos possam ser qualificados mais pela sua racionalidade universal que pelos seus interesses individuais ou pelas suas especificidades corporais. Este indivíduo, antes de ser simbolizado na singularidade de seu corpo é um indivíduo social, que tem, secundariamente, um corpo que é apenas seu recipiente e possibilidade. Daí, talvez a possibilidade de se pensar a reivindicação pelo aborto, como direitos iguais dos indivíduos sobre seus corpos diferentes.

Para Le Breton (2002), o corpo ocidental corresponde ao recinto objetivo da soberania do ego e é fator de individualização. Mas é a idéia de soberania do ego que permite que um sujeito seja pensado como auto-contido, independente e socialmente autônomo. A noção individualista do indivíduo duplicado entre a sua pessoa e o seu corpo é noção ampla das culturas ocidentais, coerente com a construção das categorias fraturadas de natureza e cultura consolidadas a partir do século XVIII, e não especificidade francesa. Contudo, entendo que o forte sentido de primazia do indivíduo com racionalidade sobre o corpo, é um valor especialmente presente na cultura francesa, dada sua ênfase ao valor do “cogito” e ao esmaecimento das questões em torno dos interesses divergentes de grupos ou indivíduos específicos. Corpos, vestimentas e religiosidades são pensadas como adstritas à diversidade que deve ser fixada no domínio da privacidade não da vida pública. Laicidade e vida pública de um lado. De outro, a liberdade religiosa no domínio da privacidade. Princípios que antecederam o entendimento de que as mulheres podem ter acesso à autonomia sobre seus corpos.

Ao final dos anos sessenta e início dos setenta, quando eclodiram as novas movimentações pela liberação das mulheres, a primazia, pelo menos à época, da concepção do indivíduo- persona, em torno de sua racionalidade e não de seu corpo, talvez fosse de tal ordem que tenha facilitado a rapidez da resposta da opinião pública e do campo político de conceber e aceitar a proposta feminista do direito ao controle sobre o próprio corpo. Aos indivíduos mulheres, parecia plausível que poderiam controlar seus corpos. Toda a argumentação pela demanda à descriminalização do aborto, baseava-se em que sujeitos iguais, por terem corpos distintos, não poderiam ser submetidos uns e outros não. As mulheres queriam “*obter a liberdade mais elementar, aquela que os homens dispõem de pleno direito*”.

Aqui estamos enfatizando o campo de debates em torno do aborto, que acionam as categorias de indivíduo e de corpo e da diferença sexual e de gênero, e que podem ou não acionar a categoria de vida e de embrião/feto e que as articulam de diferentes modos e baseadas em diferentes discursividades.

Outro cenário a ser analisado é o cenário propriamente político, onde alianças e oposições entre e com partidos se faz, assim como alianças e oposições entre a movimentação feminista e diferentes categorias sociais como intelectuais, artistas e celebridades, assim como categorias profissionais de médicos/cientistas e juristas que são vozes autorizadas nos debates em torno da legalização do aborto.

No contexto político da época, foi crucial o apoio da movimentação feminista por intelectuais e artistas e celebridades para movimentar a opinião pública, assim,

como a obtenção de apoio de vários partidos políticos de esquerda que se posicionaram a favor dos direitos das mulheres ao aborto.

### **Resistências e Discursividades jurídicas nos anos 70.**

A legalização, não sem fortes resistências, foi aprovada em 1975. Simone Veil, então Ministra da Saúde no governo de Jacques Chirac durante a gestão de Valéry Giscard d'Estaing, encarregou-se de apresentar à Assembléia o projeto de lei sobre a interrupção voluntária da gravidez. No seu discurso de apresentação do projeto, ela aponta os 300.000 abortamentos clandestinos por ano; uma lei que não está sendo mais aplicada; o atraso da França em relação a vários países europeus; e a convicção de que as mulheres não fazem abortamentos por gosto.

Recentemente, em entrevista à jornalista Annick Cojean, ela relembra as condições negativas dos debates. Foi insultada. Fizeram com que se ouvissem batimentos de um coração de um feto durante a sessão. Diante das manifestações favoráveis, os seus defensores eram acusados de “*aborteiros*”, “*assassinos*”, “*degenerados*” e um deputado da UDR evocou a “*escolha de um genocídio*”. Não fora a movimentação feminista prévia que havia abalado a opinião pública e o apoio de um governo de esquerda e de deputados de esquerda, a lei não teria sido aprovada. Naquele momento, eram 9 mulheres deputadas no total de 490 deputados. A Assembléia aprova a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, autorizando-a nas dez primeiras semanas da gravidez. A lei “Veil” é promulgada em 17 de janeiro de 1975 por cinco anos. Em 1979 é reconduzida de forma definitiva.

As questões em torno à defesa da vida, já aparecem assim nos anos setenta como oposição aos movimentos pela liberação do aborto, mas a movimentação feminista francesa pôde acionar todo um conjunto de significações em torno dos direitos iguais entre homens e mulheres sobre os seus corpos e sobre a liberdade sexual e liberdade reprodutiva, sem que o direito à vida tivesse disputado o lugar central dos debates na opinião pública. Se Veil, na defesa da legislação invocou os 300.000 abortamentos clandestinos como argumentos da inefetividade da lei em dissuadir sua prática, entendo que o fez em grande concordância com o movimento feminista de fazer da lei uma lei injusta e contrária à idéia de direito à autonomia sobre o corpo e sobre a capacidade reprodutiva.

Os argumentos de saúde pública não tiveram centralidade no debate sobre aborto, muito embora toda a atenção tenha sido dada aos abortos clandestinos. Eram as prisões que não se queria mais e eram os atendimentos legais que estavam em jogo para fazer valer os direitos à autonomia dos corpos. A ênfase então dada à política pública de saúde estava fortemente ancorada no direito à anticoncepção e aos medicamentos contraceptivos. Em 1956, havia sido criado o movimento pela “*Maternité heureuse*”, que se tornou o “*Movimento Francês pelo Planejamento Familiar*” (MFPF) em 1960, que lutava pela legalização da contracepção. Em 1967 foi aprovada a “*Lei Neuwirth*” relativa à regulação dos nascimentos que autoriza a fabricação, a importação e a venda de contraceptivos com receita médica e com obrigação de uma autorização parental para os menores de menos de 21 anos. Em 1974, foi conseguida a liberalização da lei de 1967, obtendo-se o reembolso da contracepção pela Seguridade Social e a supressão da autorização parental pelos menores.

Somente já terminada a década de 70, em 1982, é que será promulgada a “*Lei Roudy*” que instaura o reembolso do procedimento de interrupção da gravidez pela

Seguridade social, introduzindo definitivamente a atenção ao abortamento como uma questão de saúde pública.

Nos anos setenta, as posições contrárias ao aborto, não se constituíam em movimentos sociais consolidados contrários à sua legalização. Contudo, em resposta às movimentações feministas do ano de 1970, foi criada a associação *Laissez-les-Vivre* que se considera “a mais antiga de todas as associações (francesas) especificamente pró-vida que existem hoje” e que oferece Serviços SOS Futuras Mães, desde 1972. Foi criada por assembleia constitutiva de 27 de novembro de 1970. O Professor Paul Chauchard, presidente de *Laissez-les-Vivre*, escreveu, no primeiro editorial, do *Courrier* (nº 1, janvier 1971, p.3):

“Prenons donc conscience de notre responsabilité dans les avortements qui se passent à notre insu dans notre quartier. Nous pouvons dès aujourd'hui les empêcher, si nous y croyons, jusqu'à accepter de perdre notre temps pour cette entraide, qui ne s'arrête pas à la naissance. (...) Face à l'engagement des militants de l'avortement, nous avons besoin de l'engagement passionné de militants faisant l'impossible pour aider les mères désespérées à pouvoir assumer leur maternité”. (“Tomemos consciência de nossa responsabilidade nos abortamentos que se passam próximos no nosso bairro. Nós podemos desde hoje impedi-los, se cremos, ao ponto de aceitar perder nosso tempo nesta ajuda, que não termina com o nascimento. (...) Face ao engajamento dos militantes do aborto, temos necessidade do engajamento apaixonado dos militantes fazendo o impossível para ajudar as mães desesperadas a poder assumir sua maternidade”). In *Laissezlesvivre*, 2007.

A argumentação de *Laissez les Vivre* aponta diretamente o objetivo moral, não só de defender os conceitos, como de fazer as mulheres se tornarem mães, como se o pensamento ocidental conservador tivesse enorme necessidade de reafirmar que às mulheres cabe aceitar os resultados do intercuro social, acolhendo sempre a possibilidade de ter um filho. Os argumentos não se fundam tanto na defesa da vida abstrata, mas na função da mulher em aceitar os resultados do intercuro sexual e do acolhimento da possibilidade de ter um filho. Há uma forte referência ao que se espera da mulher diante dos resultados do intercuro sexual e da maternidade. A ela cabe abrir um espaço para acolher um relacionamento acolhedor para um possível filho. Sugiro assim, que o pensamento conservador parece cobrar da mulher o sentido simbólico ocidental dado ao intercuro sexual. Sua realização com efeitos reprodutivos não somente produz o conceito, mas faz ao mesmo tempo a mãe. Encontro aqui similitudes com a análise de Strathern (1995) sobre o entendimento do intercuro sexual, não somente no seu sentido técnico, como no simbólico de dar origem ao filho como também à mãe.

Se consideramos o *Laissez-les-Vivre*, como movimento incipiente pró-vida, e, portanto, imediata reação ao Movimentos de Liberação das Mulheres, longe esteve de lograr fazer frente à movimentação feminista.

As argumentações contrárias estavam, no entanto, fortes e presentes nos quadros legislativos, nas instituições judiciárias e nas instituições médicas. Eram feitas em torno das visões jurídica e médico-biológica, mas sem a centralidade da atual discursividade genética que parece cada vez mais ter força.

Nos países europeus e nos estados federativos norte-americanos que legalizaram o aborto nos anos setenta, desde o início, as forças sociais conservadoras indagavam

sobre a constitucionalidade do direito à interrupção da gravidez, e recorriam a tribunais constitucionais, alegando o direito à vida desde a concepção.

Na França, antes que a Lei Veil entrasse em vigor, parlamentares contrários demandaram ao Conselho Constitucional que se pronunciasse sobre sua inconstitucionalidade. A resposta francesa do Conselho Constitucional em 1975 é favorável à constitucionalidade da lei e à descriminalização do aborto pela afirmativa que se segue: *“Ora, não existe equivalência entre o direito não apenas à vida, mas também à saúde de quem já é pessoa, como a mãe, e a salvaguarda do embrião, que pessoa ainda deve tornar-se”*. (In FAVOREAU, Louis; PHILIP, Lœic, 1999 e Sarmiento, 2005). A ponderação entre direitos feita pelo Conselho Constitucional está aqui fortemente assentada na idéia da diferença de quem já é uma pessoa (pessoa jurídica com direitos) e do embrião que somente se tornará pessoa depois de nascido, e somente então pessoa com direitos jurídicos, embora já com expectativas de direitos. Aqui a noção de direitos é pensada como um bem jurídico atribuído a pessoas, notando-se que a definição de pessoa é sempre jurídica e o direito à vida se subordina ao direito das pessoas.

Por sua vez, o Conselho de Estado ao se pronunciar sobre a incompatibilidade da “Lei Veil” com a Convenção Européia dos Direitos Humanos, se pronuncia pela sua compatibilidade pois *“a vida e a pessoa existem antes do nascimento, mas que o direito correlativo que as garante não deve ser considerado como absoluto.”*(In FAVOREAU, Louis; PHILIP, Lœic, 1999 e Sarmiento, 2005). A afirmação do Conselho de Estado é a de que nem a vida, nem a pessoa têm direitos absolutos. Ou seja, todos os direitos podem ser ponderados quando conflitantes, não sendo assim inconstitucional limitar direitos à vida ou ao conceito. Tanto o Conselho Constitucional quanto o Conselho de Estado, de diferentes formas privilegiam a argumentação jurídica na definição dos direitos, mesmo que se reconheça direitos à vida em formação do conceito.

Na Alemanha, é aprovada em 1974, a lei de descriminalização do aborto praticado por médico, a pedido da mulher, nas doze primeiras semanas de gestação. Foi depois considerada inconstitucional pelo entendimento de que o direito à vida não começaria com o nascimento, e pela afirmação de que, antes disso, o feto já é *“um ser em desenvolvimento”, de acordo com critérios biológicos de prudência, a partir do 14º dia de gestação – momento aproximado em que se dá a nidação do óvulo no útero materno*”. Assim, em nova lei de 1976, o aborto só se poderia fazer nas condições de exceções ligadas não só ao risco à saúde e à vida da mãe, mas também a casos de patologias fetais, violação e incesto e razões sociais e econômicas. Aqui, é invocado o discurso biológico para fundar o direito à vida, como se fosse o bastante para autorizar, por si mesmo, um entendimento jurídico. Definida biologicamente a vida, o conceito tem preferência sobre a vontade e a autonomia da mulher em ser ou não mãe diante de uma gravidez indesejada. Os permissivos legais discriminados acima são as razões que podem despenalizar o aborto. O princípio jurídico da ponderação diante de direitos conflitivos está presente, mas é o discurso biológico que autoriza a preferência do direito do conceito frente à autonomia da mulher sobre seu corpo e sobre a interrupção de uma gravidez indesejada.

Assim, nos anos setenta, quando ocorreram nos países europeus e estados federativos americanos a promulgação de muitas leis ou afirmações constitucionais que despenalizaram o aborto, já estava em jogo o tema do direito à vida, assim como estava presente o discurso da biologia como um discurso autorizado. Contudo, prevalecia a leitura jurídica da ponderação, pois o entendimento da figura de indivíduo, de corpo e de direitos estava subsumida predominantemente a uma discursividade jurídica que se

pensava poder ponderar quaisquer direitos conflitivos entre pessoas e conceitos, mesmo quando abria espaço para a autorização do discursividade biológica.

### **Dos direitos das mulheres aos direitos à vida das mulheres. Movimentações feministas no Brasil: entre os setenta e a primeira década do século XXI**

No Brasil, a movimentação feminista nos anos setenta tem nos seus primórdios a presença do intercâmbio internacional de idéias e proposições pela presença de mulheres exiladas em Paris, Berkeley e Santiago do Chile e se caracteriza, no Brasil por buscar ser “bom para o Brasil”, na expressão de Goldberg (1991). Ou seja, por articular as lutas feministas com a defesa dos direitos à cidadania e democracia. Em grande parte, a força de repercussão do movimento feminista dependeu de sua participação na luta geral pela democracia, contra a ditadura e contra as desigualdades sociais.

Suas questões, então chamadas de específicas, no entanto, ganhavam espaço, especialmente nos grupos de reflexão de mulheres que se uniam para dialogar sobre suas experiências cotidianas, e que, ao mesmo tempo, participam e realizam encontros e congressos. Primeiramente no Rio e em São Paulo. Estes encontros procuravam marcar duplamente sua luta própria e sua luta pela democracia e de enfrentamento ao regime autoritário se fazendo ouvir. Fazia-se a denúncia do controle masculino sobre os corpos femininos.

Em 1975, teve lugar o primeiro ato público, o *Seminário sobre o Papel e o Comportamento da Mulher na Sociedade Brasileira* no Rio de Janeiro, em que as questões principais foram a condição da mulher brasileira, as questões relativas ao trabalho, à saúde física e mental, à discriminação racial e à homossexualidade feminina.

Segundo Leila Barsted (2007), “*ainda na década de 1970, podemos registrar talvez a primeira manifestação da mídia a favor do aborto, através do Jornal Opinião*<sup>2</sup>, *jornal alternativo à grande imprensa, que, em 1973, publicou algumas matérias sobre feminismo, dentre elas um artigo em defesa do aborto voluntário que esclarecia as novas e seguras técnicas de abortamento*”. E continua: “*em 1978, o Grupo Ceres, dentro do programa de dotações para pesquisa sobre a mulher, da Fundação Carlos Chagas, realizou uma pesquisa sobre identidade social e sexual da mulher brasileira abordando, também, as vivências e percepções sobre o aborto através de testemunhos de várias mulheres entrevistadas nessa pesquisa*”<sup>3</sup>. (Barsted, 2007)

Contudo, foi a **denúncia do caso extremado do poder de vida e de morte dos homens sobre suas mulheres**, a tônica capaz de repercutir entre uma grande a maioria das feministas e alcançar a opinião pública e as elites políticas da época. A questão específica do movimento que toma maior visibilidade política é a questão do assassinato de mulheres. As palavras de ordem, iniciais, referentes à violência se deram em 1979 em torno da denúncia dos homicídios cometidos por maridos contra suas esposas e o fato de os homens serem absolvidos ou terem sua prisão suspensa<sup>4</sup>. Lutava-se pelo direito à sobrevivência... Esta foi a escuta da opinião pública expressa na grande repercussão na imprensa dos casos de homicídios contra mulheres de classe média e alta obtiveram então. Menos que a reivindicação pela liberdade sexual, a fala possível de ser escutada era a denúncia da impregnação dos valores culturais misóginos e discriminatórios nas leis do código penal e civil, e nas interpretações da jurisprudência.

<sup>2</sup> Jornal Opinião, n. 19, março de 1973.

<sup>3</sup> Ver Alves, Branca Moreira, Barsted, Leila Linhares, Boschi Sandra Azeredo, Pitanguy, Jacqueline e Ribeiro, Mariska (1981), componentes do Grupo Ceres e autoras desse livro.

<sup>4</sup> Ver Sorj e Montero(1985), Rodrigues, Andréia, Cavalcanti e Heilborn (1985) e Gregori (1993).

A repercussão dos homicídios conjugais de homens contra suas companheiras deu origem a mobilizações feministas com a criação de centros e da Comissão de Violência contra a Mulher. A sensibilidade pública sobre as pequenas violências cotidianas contra as mulheres não alcançou a mesma repercussão conseguida no debate sobre os femicídios. Alguns grupos feministas, dependendo de seus próprios trabalhos voluntários passam a constituir grupos de SOS, oferecendo serviços dirigidos ao atendimento das mulheres vítimas de violência.

Nos anos oitenta, com a abertura política (ainda na ditadura militar) e a volta à democracia, Delegacias Especializadas das Mulheres foram criadas assim como Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres tanto em São Paulo como Minas gerais, expandindo-se depois para vários outros estados. Em 1985, é criado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. A violência, desde então continua sendo temática constantemente renovada nos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos das Mulheres criados a partir dos anos oitenta.

A idéia –frase de “*nosso corpo nos pertence*” ganhou espaço na década de 1980. Foram feitas críticas às propostas de controle da natalidade e da esterilização das mulheres sem acesso às informações. Reivindicava-se o direito ao planejamento familiar e uma política de oferta de contraceptivos ao lado da oferta de informações, entendidas como direitos à autonomia e à decisão. Movimentos de mulheres e profissionais de saúde, especialmente sanitaristas, propuseram um Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) que previa um sistema de saúde público que previsse o atendimento integral à saúde das mulheres, contrapondo-se ao atendimento quase exclusivo da mulher como mães nos serviços materno-infantis. Incluía-se aí o direito à concepção e à contracepção.

Em 1983, no Rio de Janeiro diversos grupos feministas<sup>5</sup> organizaram o Encontro sobre Saúde, Sexualidade, contracepção e aborto. Esse Encontro “*constituiu-se num marco do debate público sobre o aborto face a seu caráter de reunião nacional que, durante 3 dias, reuniu cerca de trezentas representantes de 57 grupos de mulheres de todo o País além de parlamentares (senadores, deputados federais e estaduais e vereadores)*”<sup>6</sup>. Nesse Encontro foi definido o dia 28 de setembro como o Dia Nacional de Luta pelo Direito ao Aborto e que foi mantido como marco de mobilização nas décadas seguintes.” (Barsted, 2007)

Já ao final dos anos oitenta e também nos noventa, os movimentos feministas se dedicaram mais a buscar apoios no Congresso Nacional e nas instituições executivas nacionais e estaduais, tanto para projetos de descriminalização, quanto para a implementação de atendimento na rede pública de saúde dos casos de abortos permitidos pelo Código penal de 1940, mas não efetivados como direitos. E, principalmente, houve um grande investimento para influir na Constituição Nacional, nas Constituições estaduais e nas Leis Orgânicas municipais da interrupção da gravidez em caso de violência sexual – o aborto legal.

Nos anos noventa, a tendência dos movimentos feministas foi a de se organizar em organizações não governamentais, a busca de recursos para objetivar projetos referidos à elaboração, acompanhamento e “controle social” das políticas públicas. Face à maior efetividade de ações de propostas de políticas públicas, de controle social, e de representação frente a Conferências e Convenções Internacionais sobre os Direitos das Mulheres, formaram-se grandes redes de articulação nacional como é o caso da Rede

---

<sup>5</sup> Grupo Ceres, Casa da Mulher do Rio de Janeiro, Coletivo de Mulheres do Rio de Janeiro, Projeto Mulher do IDAC e Grupo Mulherando, apud Barsted, 2007.

<sup>6</sup> Jornal Mulherio, maio/julho de 1983, apud Barsted, 2007.

Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos, criada em 1991 e a Articulação das Mulheres Brasileiras nos anos anteriores à preparação da Conferência dos Direitos das Mulheres que teve lugar em Beijin em 1995. Nos anos dois mil, foram criadas a Articulação das Mulheres Negras e articulações de lesbianas.

Neste novo formato, a movimentação feminista brasileira pela legalização do aborto vem sendo retomada desde os últimos anos noventa com crescente intensidade. Grande visibilidade foi conseguida com a proposta de legalização do aborto por decisão da mulher até as doze primeiras semanas, elaborada e apresentada por uma Comissão Tripartite designada pelo presidente da República, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal de Deputados, em 2005. A Comissão Tripartite – integrada por membros do Governo Federal, da Sociedade Civil e do Congresso Nacional e coordenada pela Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) –, foi instituída com o objetivo de discutir, elaborar e encaminhar proposta de revisão da legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez, conforme a Portaria nº 4, de 06 de abril de 2005. A Comissão Tripartite foi composta por 18 membros, igualmente distribuídos entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Sociedade Civil<sup>7</sup>. Dois foram os eventos políticos que considero terem tido papéis imprescindíveis para a criação das condições necessárias para a constituição de uma comissão indicada pela Presidência da República para rever a legislação do aborto.

O primeiro foi a criação e constituição, por iniciativa da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos de uma rede de organizações não governamentais feministas em torno da idéia de retomar a proposta de legalização do aborto: a organização das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, em fevereiro de 2004. O segundo foi a realização das conferências municipais, estaduais e nacionais chamadas pela Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos das Mulheres (CNDM). Sua organização começou no ano de 2003, a realização das municipais e estaduais se deu no primeiro semestre de 2004, culminando na Conferência Nacional, realizada em julho de 2004, com mais de 2000 mulheres, e mobilizando, no todo, cerca de 120.000 mulheres .

Mensagem das Jornadas revela a importância dada aos debates ocorridos nas Conferências;

“Lutando contra o descaso e o desrespeito ao direito de decidir das mulheres, o feminismo criou as Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, e convoca a mulheres e homens para que se solidarizem e participem da luta para que o governo federal encaminhe as recomendações da 1ª Conferência Nacional de Políticas

---

<sup>7</sup> Representantes do Poder Executivo: Maria Laura Pinheiro (SPM), Maria José Araújo (Ministério da Saúde), Pedro Abramovay (Ministério da Justiça), Denise Figueira (Casa Civil da Presidência da República), Paulo Sérgio Muçouçah (Secretaria Geral da Presidência da República), Carolina Melo (Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República). Representantes do Poder Legislativo: Câmara dos Deputados: Maria Suely Campos (PP-RR), Angela Moraes Guadagnin (PT-SP) e Elaine Carvalho Costa (PTB/RJ); Senado Federal: Serys Shlessarenko (PT/MT), João Capiberibe (PSB-AP) e Eduardo Suplicy (PT-SP). Representantes da sociedade civil: Shuma Schumacher (Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB), Maria Ednalva Lima (Central Única dos Trabalhadores – CUT), Maria Elvira Ferreira (Fórum de Mulheres do Mercosul), Lia Zanotta Machado (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos), Edmund Chada Baracat, representado por Jorge Andalaf (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e Thomaz Rafael Gollop (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SPBC).



para as Mulheres (julho de 2004) que referendam a descriminação e a legalização do aborto”.

Com certeza, foram as Jornadas<sup>8</sup> também responsáveis por garantir a atenção e o voto nesta questão polêmica dentro do movimento ampliado de mulheres, pois o feminismo, no estrito senso, longe está de se constituir maioria. Das mais de 2000 mulheres presentes na Conferência Nacional, apenas duzentas se manifestaram contrárias. Das conferências estaduais, apenas uma, a de Minas Gerais, não aprovava a demanda pela revisão da legislação punitiva do aborto.

Se são o direito de decidir (que sustenta a proposta de legalização do aborto) e a necessidade de implementar políticas públicas de atendimento a abortos permitidos legalmente e a abortamentos inseguros que aparecem em primeiro plano na movimentação feminista dos últimos e recentes anos, dentro do campo de debates sobre aborto, as formas de enfrentamento pelas posições contrárias, introduzem desafios que não estavam presentes nos anos setenta, alterando as condições de discursividade.

Da mesma forma que nos anos setenta, a possibilidade de escuta das movimentações feministas por suas lutas específicas de então, foi, através da denúncia dos *assassinatos de mulheres*, que *os seus direitos à vida fossem reconhecidos*, as feministas de hoje estão enfrentando o reconhecimento que diante *da defesa da vida em seu sentido abstrato* e no sentido ao *direito do conceito*, há que se contrapor também a consigna do *direito à vida das mulheres*. Embora suas consignas sejam as de sua autonomia, dignidade e direito de decidir.

Ainda que ouvidas de diferentes modos e sabedoras das grandes transformações que se propõem e dos ganhos alcançados para uma igualdade entre homens e mulheres, os debates revelam que não somente estão em jogo os contornos diferenciais da desigualdade e os direitos à autonomia, dignidade, direitos a não violência, direitos sexuais e reprodutivos, mas, que sim, estão também em jogo os direitos mesmo a vida das mulheres naquelas situações onde ou conflitam com os direitos dos homens que se julgam traídos (absolvidos continuamente) ou com os direitos do conceito, aquele que pode vir a ser, mas que não o é.

Os anos de 2004 e 2005 foram também cenários de eventos relativos à questão do aborto que mobilizaram a imprensa e a opinião pública e que a movimentam até hoje. Vou enfatizar dois deles, um relativo ao aborto resultado de gravidez por estupro e outro relativo ao aborto de anencefálico. Sua repercussão na constituição de um clima de debates também influenciou para a constituição da Comissão Tripartite. Além, é claro, a repercussão dada pela movimentação feminista nas suas estratégias da invocação das Convenções e Conferências Internacionais, assim como das Recomendações do Comitê da Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres estabelecida em 1979 (Cedaw).

### **Entre a palavra das mulheres e o mito da procriação. Debates sobre permissivos legais e quase legais: malformação fetal anencefálica e mulheres violadas.**

O direito de realizar um aborto quando o feto é inviável (sem possibilidade de vida fora do útero) por anomalias graves, sobretudo anencefalia (ausência da massa

---

<sup>8</sup> Duas das representantes da sociedade civil na Comissão Tripartite integravam as Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro: a representante da Articulação das Mulheres Brasileiras e a da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos.

encefálica muitas vezes associada à ausência de crânio ou parte dele), não é um dos permissivos legais previstos no Código Penal de 1940. Contudo, é respaldado pelo Conselho Federal de Medicina e por um número expressivo de juízes (as) e integrantes do Ministério Público. Embora sem o amparo da lei em vigor, o aborto por inviabilidade fetal tem encontrado a solidariedade de juízes(as) e promotores(as) que autorizam a sua realização há quase uma década no Brasil, levando em conta que o Código Penal é de 1940, época em que não havia meios para realização de diagnósticos precisos sobre inviabilidade fetal.

De autoria de uma organização feminista gaúcha, Themis, Assessoria Jurídica de Gênero, foi feito um requerimento para a Justiça liberar a solicitação de uma mulher para realizar aborto de feto anencefálico. O juiz Luís Felipe Paim Fernandes negou o requerimento por entender que se tratava de solicitação de **aborto eugênico** (baseado na má formação do feto, porém tendo a criança possibilidade de sobrevivência). Chegou a comparar os pais a estupradores, homicidas, molestadores de crianças e traficantes de drogas. E questionou: *“Como então poderá o juiz investir-se de poderes para mandar interromper a gravidez indesejada, suprimindo a vida de uma criança?”*.

Débora Diniz (2001) enfatiza os vários usos de conceitos com significados divergentes e contraditórios. Para ela, são os projetos mais restritivos que confundem, intencionalmente, *aborto terapêutico* com *aborto eugênico*, visando, por meio da linguagem, dificultar a ampliação de permissivos à prática do aborto. A linguagem não é inocente como bem trabalhou Anna Lucia Cunha (2007), minha orientanda na sua dissertação de mestrado.

Diante da negativa do Juiz, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde fez pedido ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que se pronunciasse sobre a constitucionalidade da solicitação de aborto de fetos anencefálicos. O Ministro Marco Aurélio Mello em julho de 2004 concedeu liminar que permitiu o aborto de fetos formados sem a massa encefálica, e assim, sem funções cerebrais. Esta malformação pode ser detectada por ecografia. A morte do bebê acontece em 100% dos casos, embora tenha possibilidade de viver dias ou meses, a depender das tecnologias médicas de terapia intensiva. Ao conceder a liminar autorizando a interrupção da gestação de fetos anencefálicos, argumentava não haver função encefálica, e assim, como não havia vida racional, não havia vida humana a ser preservada, não sendo o aborto ou antecipação do parto como denominado medicamente, incompatível com o princípio constitucional de defesa da vida humana.

O Jornal da Câmara em 5 de julho de 2004 : Ano 6 N° 1255 noticiava:

“Decisão do STF sobre exceção para aborto causa divergências. O STF decidirá, em agosto, se mantém a liminar ou não. Depois disso, em data ainda não definida, julgará o mérito da ação.(...)Para o parlamentar, deputado Givaldo Carimbão (PSB-AL) a decisão do STF é lamentável. Ele afirmou que a liminar toma o lugar das leis que o Congresso deveria criar. “Lamentavelmente, as pessoas com deficiência física não podem nascer mais. É um caso onde o Supremo Tribunal Federal está legislando em nome da Câmara. Acho que a Câmara tem que tomar providência em relação a isso, porque nós somos os legisladores em nome da sociedade. A vida está em primeiro lugar”, destacou. (...) Médica, a deputada Maninha (PT-DF), defendeu a liminar. Em sua opinião, a intervenção médica do aborto terapêutico é única opção coerente para os casos de fetos sem cérebro. Sobre a crítica de que o STF está legislando no lugar da Câmara, ela afirmou que a Justiça existe para preencher lacunas onde não existe a lei. ‘Há quanto tempo se discute esse assunto (o aborto) no Congresso Nacional e todas às

vezes em que se tenta debater e levar à votação, há sempre posições que impedem. No momento em que o Congresso Nacional se omite, não elaborando as leis, a Justiça toma a si esse poder', avaliou".

Em outubro, os demais ministros do tribunal cassaram a liminar por considerarem o assunto muito polêmico para ser decidido apenas por um magistrado. Desde então, até os dias de hoje, outubro de 2007, não houve decisão.

Mulher grávida de feto anencefálico que também intentava realizar aborto/antecipação do parto, sabedora da malformação fetal, foi convidada a ser protagonista de um documentário<sup>9</sup>, realizado por uma organização feminista ANIS, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, cuja finalidade era mostrar aos Magistrados do Supremo Tribunal quem eram as mulheres que estavam grávidas de fetos anencefálicos, assim, como divulgar e publicizar a importância da solução favorável às suas solicitações. "Severina" assume tragicamente a morte próxima do feto que sabe que irá morrer e que não mais quer prolongar seu sofrimento. Finalmente, depois de uma *via crucis* onde o parto se faz, não antecipadamente, mas em situação de risco para ela, pede para ver o feto nascido. Constata no feto morto o que já sabia e vira na ecografia: a falta visível do cérebro. Confirma e vê: o "buraco na cabeça".

A fala de Ministro do Supremo Tribunal Federal, presente no documentário, terminantemente contrária à antecipação do parto de fetos anencefálicos, afirma em reunião do Supremo que os anencefálicos apresentam a formação das mesmas mãozinhas e do mesmo narizinho que os bebês normais e que devem vir a ser esperados na barriga e acalentados ao nascer como quaisquer bebês, como se as mulheres grávidas de nada soubessem e estivessem apenas sofrendo o que todas as mulheres sofrem, ao esperar bebês.....

É nítida a concepção conservadora da idéia de maternidade construída simbolicamente como sofrimento e como naturalização e imposição a todas as mulheres. O que parece necessário para a posição conservadora ocidental é que as mulheres aceitem os resultados do intercuro sexual, pensados como naturais, e que as mulheres aceitem se tornarem mães, ainda que apenas simbolicamente. É significativa e reveladora a argumentação de que, mesmo que não venha a ser de fato mãe de um filho, cabe a ela aceitar tornar-se mãe. De fato, não será mãe, se mãe é conseguir oferecer relacionamento social e acolhida a um filho, que sem as funções do córtex cerebral e, logo mais, sem vida, nada pode receber.

No caso extremo da malformação fetal anencefálica, onde sequer a vida cerebral torna possível a vida humana, fica ainda mais claro que, simbolicamente, na concepção tradicional ocidental, não é o embrião/feto/filho que faz da mulher, mãe. Fica claro que é ao intercuro sexual que se lhe dá o sentido simbólico de *locus* do mito de criação ao mesmo tempo do conceito e da mãe. É contra esta transgressão das mulheres, de não quererem levar automaticamente uma gestação à frente que se insurge o pensamento conservador. **Ao não se sacralizar o intercuro sexual com efeitos reprodutivos, como mito de procriação/criação, pareceria que apenas a mulher gera a vida. O intercuro sexual na sua efetividade de gerar um conceito, garante a presença do pai no mito da procriação duogenética e faz com que o pai presente no intercuro sexual faça da mulher, mãe.** É o homem que, pelo intercuro sexual, cria o filho e faz a mãe.

<sup>9</sup> Severina, documentário de Débora Diniz, ANIS, Imagens Livres, 2005.

Abortar um feto, mesmo sem massa encefálica, seria transgredir o mito ocidental de criação: a lei natural, que, por sua vez, pode remeter à lei divina. Defende-se aqui não só a vida abstrata de qualquer embrião ou feto, mas a obrigatoriedade de as mulheres se tornarem mães. Basta para isso que um intercuro sexual tenha tido efeitos reprodutivos. Basta para sacralizá-lo como momento da criação da vida.

Todas as proposições contrárias ao abortamento de fetos anencefálicos, não se referem a fetos, mas a “bebês” e não se referem a aborto ou antecipação do parto, mas a execução e assassinato. O sofrimento psíquico da mulher não é referido. Ao contrário, se supõe que a mãe somente deveria sentir o desejo de confortar o “bebê”.

Nos debates referentes às mulheres violadas, é semelhante a significação revelada do pensamento conservador. Espera-se também delas a sujeição/aceitação diante dos efeitos reprodutivos de um intercuro sexual. Mesmo sem o consentimento da mulher ao intercuro sexual, ele vale mais que a decisão da mulher em não levar adiante a gravidez.

No Brasil, o direito ao aborto é assegurado pelo artigo 128 do Código Penal de 1940, quando a gravidez indesejada resulta de violência sexual (estupro) ou quando há risco de morte para a gestante. A garantia do exercício do direito de realizar o aborto conforme previsto em lei, consta das Normas Técnicas do Ministério da Saúde, firmadas e implementadas a partir de 1998: 1. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes; e 2. Gestação de Alto Risco: Manual Técnico.

A mudança da Norma Técnica do Ministério de Saúde em 2005 deu ensejo à reabertura do debate sobre o aborto legal das gravidezes decorrentes de estupro na legislação brasileira. Não é crime desde o Código Penal Brasileiro de 1940. Tornou-se gradualmente acessível no Sistema Único de Saúde desde 1998, muito embora, hospitais públicos em São Paulo e Rio já viessem oferecendo estes recursos em função de leis municipais obtidas através da movimentação feminista.

A norma editada em 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso, previa a exigência do Boletim de Ocorrência junto às Delegacias para comprovar o estupro. Reportagem da imprensa em 16 de março de 2005 esclarece que a partir de agora. Seguem-se as falas da representante do Ministério de Saúde segundo a entrevista;

“a paciente será responsável pelas informações que prestar. Se estiver mentindo poderá responder criminalmente por isso. (...) Muitas preferem não registrar o crime, na maior parte das vezes por medo ou vergonha”. (...) A nova norma prevê que os hospitais tenham apoio psicossocial para as mulheres e aconselhamento jurídico para que elas procurem a polícia. Mas, mesmo que se negam a fazê-lo, diz a norma, o hospital não poderá negar o atendimento. O protocolo de atendimento prevê que os médicos façam um histórico do caso, registrem todos os dados da vítima e as circunstâncias do caso, além de pedir os exames físicos e de gravidez. Esses dados ficarão registrados no hospital. (...) É um assunto de direitos humanos. **Deve-se levar em conta a palavra de uma mulher**, sobretudo quando para a justiça é tão difícil e lento comprovar que ela foi estuprada”. (Correio Braziliense, 16 de março de 2005)

A palavra da mulher, no discurso das políticas públicas de saúde, parece ter encontrado espaço e reconhecimento pelo poder público. A movimentação feminista encontrou em grande parte uma escuta favorável aos direitos sexuais e reprodutivos, aos direitos à saúde integral e aos direitos à não violência, tanto no âmbito das políticas públicas sobre violência, coordenadas pela Secretaria de Políticas Públicas para as

Mulheres, quanto no âmbito das políticas públicas do Ministério de Saúde. Com certeza, a posição feminista se vê fortemente sustentada na discursividade dos direitos humanos das mulheres e na efetividade de diretrizes de políticas públicas onde a palavra das mulheres e os direitos à autonomia e dignidade fazem efeitos e conseguem repercussão. São fontes, portanto de ressignificações culturais importantes face ao pensamento tradicional conservador onde a moralidade do código da honra, desigualava os gêneros de forma fundante.

Os debates contribuíram ainda para mudanças na opinião pública. Em reportagem de 16 de março de 2005, são apresentados resultados de pesquisa que tendem a afirmar que as flexibilizações em torno do aborto ganham relativo aumento de espaço na sociedade brasileira, de acordo com pesquisa da organização não governamental feminista das Católicas pelo Direito de Decidir:

“A pesquisa levantou a opinião geral, de toda a população, e a opinião apenas dos católicos sobre o aborto. Descobriu que os católicos são mais liberais que a população em geral. Um exemplo: 76% dos brasileiros concordam com o aborto de fetos com problemas letais, mas esse número chega a 80% entre os católicos. Outro: 62% dos brasileiros defendem o aborto em caso de estupro, e 67% dos católicos têm a mesma posição. Mais um: 74% dos brasileiros querem que o SUS ofereça o serviço de aborto nos casos previstos em lei, e 78% dos católicos dizem o mesmo. Ou seja: flexibilizar a lei do aborto é uma vitória da maioria do povo brasileiro, particularmente dos católicos”. (2005).

Esta pesquisa revela a distância entre os católicos leigos e a proposição dogmática da hierarquia da Igreja. Segundo as Católicas pelo Direito de Decidir, a interdição do aborto sequer tem o estatuto, segundo a doutrina católica, de poder ser matéria de dogma. (Rosado Nunes e Jurkewicz, 1999).

A mesma reportagem apresenta ainda as posições contrárias à nova “Norma Técnica”. Afirma que a outra face da moeda no debate promovido por um canal de televisão público foi apresentada pelo ginecologista Jamil Simon, de uma organização não-governamental financiada pela Arquidiocese do Rio de Janeiro:

‘Sabemos de muitas crianças que nasceram da violência de um estupro, que hoje estão vivos e agradecem a suas mães pela vida que lhes deram’, afirmou Simon, em sintonia com a taxativa rejeição da Igreja católica a todo tipo de interrupção da gravidez’.

A posição da Igreja é tanto mais taxativa quanto apoiada por clérigos católicos que se colocam como membros do movimento pró-vida.

Em reportagem da Revista Época, n. 304: 68-72, 15/03/2004, a jornalista Eliane Brum faz referência a um caso de uma mulher violada que não consegue abortar em função da interveniência do movimento pró-vida de Anápolis, coordenado por um padre católico. Trata-se de Deuzeli Vanines que, quando se descobriu grávida, depois de uma violação com uso de violência física grave em abril de 1996, foi à Justiça e conseguiu autorização para abortar. Ingressada no hospital, foi buscada por padres e irmãs religiosas católicas do Pró-Vida de Anápolis, que a convenceram a ter o filho. Durante a gravidez, tentou o suicídio duas vezes. Deuzeli tinha epilepsia e as crises pioraram.(..) Foi considerada possuída pelo demônio. Quando o bebê manifestou a enfermidade, a conclusão da mãe foi que a filha também estava possuída. Em dezembro de 1997,

cortou o cabelo como no dia em que foi violada e afogou a filha na banheira. Foi condenada por homicídio. Presa, Deuzeli ficou grávida “para expiar o mal”. Morreu em julho de 1999, depois de sair da cadeia. Morreu de convulsões e de crise respiratória”.

Esta segunda referência da reportagem permite que continuemos à escuta dos mesmos argumentos referentes às mulheres grávidas de fetos anencefálicos, só que centrados na tortura das mulheres violadas. Levada pelo movimento pró-vida, foi levada a desistir de abortar, mas tentou o suicídio e afogou a filha...Dramaticamente, a história de Deuzeli revela a imposição da submissão total da mulher a qualquer estupro, a qualquer gravidez..., sem escuta, escolha ou dignidade. Entendo que esta intervenção tem o efeito similar ao que se pode pensar como uma **segunda violação da mulher-menina**.

O que resta saber como esforço antropológico é entender os significados simbólicos pelos quais esta segunda violação é feita. Trata-se de uma violação perpetrada em nome de valores e significados que possivelmente escapam ao consciente, e que se aproximam do impensado de Bourdieu, ou da teia de significados presente culturalmente e a ser revelada a partir dela mas através de uma interpretação densa como Geertz propõe. Seria esta violação feita em nome da sacralização da vida das “pessoas-embriões” e das “pessoas-fetos”? Ou seria feita em nome da sacralização dos efeitos reprodutivos de um intercurso sexual ?

O que me parece ser inaceitável para o pensamento conservador não é somente a sacralidade reiterada das pessoas-embriões, sobre a qual voltarei perguntando-me, o que sustenta seu valor de sagrado, mas sim a transgressão frente ao princípio de que a criação da vida é uma procriação dual derivada de um intercurso sexual, onde a mulher é tornada mãe no mesmo momento da criação do conceito. E tal como a Anunciação da Virgem Maria, cabe à mulher aceitar a criação da vida como exterior à sua vontade ou à sua participação.

Marilyn Strathern (1995), ao se referir às novas tecnologias reprodutivas, trata de sua difícil aplicação pelos médicos quando se trata de solicitações advindas de mulheres que recorrem às novas tecnologia para não ter que manter relações sexuais seja com homem ou com mulher. Nesses casos, o constrangimento dos médicos parece ser o de uma demanda de se tornar, ele mesmo, “criador” do filho, já que estas mulheres, não lhe pedem que o procedimento tecnológico seja um substituto de um intercurso sexual que já têm, mas que não é capaz de ter efeitos reprodutivos, mas sim, é uma demanda do uso de um procedimento tecnológico para ter um filho sem precisarem recorrer a um intercurso sexual. Diz ela: *“Somente quando o debate da Síndrome do Nascimento Virgem sugere que o embrião enquanto tal é uma fonte incompleta ou deficiente de identidade maternal\_ a mãe não é mãe apenas em virtude de ter o implante do embrião, nós nos perguntamos sobre o papel do intercurso sexual na definição da mãe que vai dar à luz”*. (p.23)

Caberia assim à mulher obedecer à lei do intercurso sexual que sustenta o mito ocidental da criação na sua versão moderna e secular. Tendo tido um intercurso sexual com efeitos reprodutivos, não haveria como fugir à responsabilidade do que aí já se tornou (foi feita): mãe. Abortar por decisão da mulher seria transgredir a crença da criação ocidental que é a de que a vida se origina da lei natural e biológica do intercurso sexual entre um homem e uma mulher. Com exceção da Virgem grávida sem a intervenção de um homem, pois a intervenção é divina, a criação de um novo ser individual somente pode ser dual. E é ele, o intercurso sexual que faz nascer o filho. Mas não só dá origem ao filho. Dá origem a mãe pois faz da mulher, mãe.

Não é a sua vontade que a faz mãe. A mãe deve ser produzida ao mesmo tempo e no mesmo ato de intercurso sexual que cria o filho biológico. Na crença ocidental, a criação é divina ou biológica, ou, ao mesmo tempo, divina e biológica ao ser aceita a lei natural como lei divina. Os homens são criados à imagem de Deus, mas seus corpos seculares são originados pelo ato sexual natural. Não são os seres humanos derivados de relacionamentos sociais e nem a sua imagem é a dos relacionamentos em que se insere, como os mitos melanesianos sugerem. (Strathern, 1988 e 1995, e Breton, 2006).

De um modo divino ou do modo natural divinizado ou não, na cultura ocidental individualista não se crê que fomos criados em relacionamentos, mas sim que temos que construir relacionamentos; eles não estão dados. Torna-se necessário criar relacionamentos para esse filho. E a essa tarefa, é tarefa do gênero feminino. Ao homem, pode escolher: ser ou não pai.

O crescimento dos movimentos feministas e os ganhos na criação de leis que regulamentam o aborto e a implementação de políticas públicas referidas a direitos sexuais e reprodutivos, ao lado da expansão dos direitos das mulheres indicaram que novos valores se fazem presentes na sociedade contemporânea, onde a radicalização da autonomia das mulheres levou a uma intensificação das autonomias individuais e, poder-se-ia dizer, de uma certa maneira, da intensificação do individualismo, enquanto crença de que cabe aos sujeitos individualizados construir seus relacionamentos, ao mesmo tempo que defendem o que concebem como direitos. Assim, revela-se o quanto a observação das construções conservadoras dos relacionamentos, tais como modelados, acabam por produzir e reproduzir desigualdades em nome da forte atribuição diferencial aos sexos e gêneros.

No século XX, especialmente entre as sociedades desenvolvidas, os novos valores deram lugar a leis que regulamentavam possibilidades mais amplas ou mais restritas de realização do aborto.

Os defensores dos valores conservadores, não só investiram contra a insubordinação das mulheres em se tornarem obrigatoriamente mães, como argumentaram a favor do conceito, buscando aproximar o sentido simbólico de filho ao do conceito, como se a humanidade não dependesse da inserção em relacionamentos sociais. Como se o programa genético, por ser índice evocativo de um ser que poderá ser vivente, mas ainda não é, fosse equivalente absoluto do filho nascido e socialmente situado.

A posição da defesa da vida em abstrato, substancializa e absolutiza as condições de sua defesa. Por que as mulheres perderiam o direito à vida, como é o caso dos efeitos dos abortos clandestinos, perderiam os direitos à uma vida digna e autônoma e perderiam os direitos sexuais e reprodutivos, face a expectativas de direitos referentes a conceitos ?

Para a viabilidade da constituição de um imaginário onde o conceito, a qualquer estágio de desenvolvimento, possa valer mais do que os direitos à vida digna das mulheres, foi necessária a produção de uma magia encantatória da pessoa-embrião-DNA, embrião pensado como descolado de sua dependência ao corpo da mulher, imaginado na sua absoluta autonomia, na sua hiper-capacidade de representar o simulacro da alteridade e da generalidade da vida humana. A produção mágica de uma ilusão apresentada como produzida por saberes autorizados científicos e jurídicos, invocados por um discurso conservador religioso.

### **O DNA da alma e a instituição religioso-genética da vida.**

Longe da posição em “defesa da vida” representar a formulação ponderada de como escolher e hierarquizar os bens jurídicos públicos a serem defendidos, as suas propostas pela defesa indiscriminada da pessoa-embrião, são radicalmente contrárias à defesa dos direitos das mulheres. O encantamento da pessoa-embrião parece ser o fantasma dos mais recônditos pavores imemoriais de jamais ter nascido. A defesa da vida não é uma defesa real da alteridade, mas se marca pela defesa especular de imaginar que sua própria imagem, seu rosto, não pudesse ser traçado se as mulheres tivessem interrompido suas gravidezes... A defesa dos direitos da vida abstrata da “primeira célula” não admite limites, nos seus argumentos.

A proposta elaborada pela Comissão Tripartite, feita em nome dos direitos das mulheres, de fato, pondera os interesses, sem precisar explicitá-los. Há o reconhecimento dos limites dos prazos gestacionais para o aborto por livre decisão da mulher, tanto porque os riscos para a saúde da mulher são menores como porque o desenvolvimento gestacional ainda é incipiente. Retira o aborto do domínio da criminalidade e do Código Penal em nome da defesa dos direitos das mulheres, mas estabelece os limites dos prazos gestacionais para o acesso aos procedimentos do aborto por livre decisão da mulher, quer seja no sistema único de saúde, quer seja nos planos privados de saúde. Especifica as condições em que a interrupção pode ser feita mesmo ultrapassando tais prazos como o grave risco à saúde da mulher, ou diante do diagnóstico de malformações congênitas incompatíveis com a vida ou doenças graves e incuráveis, onde aí também se preserva o direito de decisão da mulher.

A Minuta elaborada pela Comissão Tripartite foi entregue à Comissão de Seguridade Social e Segurança em 2005 para a Deputada Jandira Feghali que então era a relatora do Projeto de Lei 1135 de Eduardo Jorge e Sandra Starling, apresentado em 28 de maio de 1991 em favor da descriminalização do aborto, ao qual haviam sido apensados todo um conjunto de projetos referidos ao abortamento, seja para legalizá-lo ou aumentar sua pena ou para estabelecer ou extinguir permissivos legais. Como relatora, incorporou com poucas modificações, as contribuições da Comissão Tripartite, apresentando-as na forma de substitutivo ao PL 1135/91. Dada a prefiguração de um possível empate, não foi votada na CSSF nas duas reuniões para isso convocadas ao final de 2005. Tendo em vista a consideração do teor polêmico do projeto para um ano eleitoral (2006), não foi levada mais à votação naquela legislatura. No início da nova legislatura, em 31/1/2007, o Substitutivo de Jandira Feghali foi arquivado.

Em 13/2/2007, o PL1135/91 que propõe a descriminalização do aborto nos termos originais de Eduardo Jorge e Sandra Starling foi desarquivado, a pedido de Givaldo Carimbão, deputado declaradamente contrário à legalização do aborto. Juntamente com este projeto original foram desarquivados todos os processos a ele apensados. Como a proposta da Comissão Tripartite fora incorporada por Jandira Feghali na qualidade de Substitutivo ao PL1135/91, a proposta não aparece como um dos projetos apensados. Contudo, a sua versão está disponível na CSSF junto ao pacote de processos desapensados, podendo ser, se houver vontade política, ser retomada novamente como Substitutivo ao PL 1135/91. Contudo, esta não foi a intenção do deputado que pediu o desarquivamento, nem do deputado que atualmente é seu relator, Eduardo Jorge Mudalen, também com posição declarada contrária à legalização do aborto. Na nova constituição da CSSF, somente uma minoria de deputados é declaradamente favorável à legalização do aborto. O Relator convocou quatro



audiências públicas já recentemente realizadas, e a qualquer momento, poderá apresentar seu parecer.

A atual argumentação da primeira década dos anos 2000 em defesa da vida abstrata e do conceito, diferentemente dos anos setenta, articula, de forma intensa, simbologias religiosas, jurídicas e científico/biológicas/genéticas. Nos anos setenta, a ciência biológica/genética já fazia seus efeitos no imaginário ocidental, mas não alcançara a generalização de seu saber como saber autorizado pelas instituições jurídicas. Da mesma forma, não alcançara o impacto na vida cotidiana que viria a alcançar a partir dos anos noventa.

A prevalência da idéia de alma na longa história da cultura ocidental cristã, privilegiava na definição da pessoa, não a concepção, mas a formação da alma. A Pessoa/alma do cristianismo nascente deveria transcender a corporalidade da matéria, ou, ao menos, orientá-la. De tal forma foram concebidas teorias da animação, em que não se sabia ao certo, o momento em que a alma animava o corpo em formação. Afirmava-se que os meninos alcançavam o estágio de serem dotados de alma aos três meses, as meninas, aos quatro meses. Tomás de Aquino (1225-1275 d.C.), recuperou as teses aristotélicas, do primeiro estágio do embrião como uma alma vegetativa, vivendo como uma planta; depois vegetativa e sensitiva, depois animal (*anima sensitiva*); e finalmente receberia alma humana, racional (*anima rationalis*). (Wijewickrema, 1996 e Cunha, 2007).

A categoria de pessoa do cristianismo fundada na idéia da articulação entre alma e indivíduo vem a se transfigurar com a expansão do individualismo e com os novos saberes científico/biológicos e genéticos. Já em 1974, estava claro este processo de transfiguração, sem que, no entanto, alcançasse o impacto que os movimentos pró-vida produziram nos anos subseqüentes, ou alcançasse o impacto fundado na própria generalização do saber genético a partir das tecnologias médicas de utilização de imagens e da expansão do uso das tecnologias reprodutivas.

Na Declaração sobre o Aborto Provocado, feita pela Congregação para a Doutrina da Fé da Igreja Católica, em 18 de novembro daquele ano, constava a incorporação dos avanços da ciência genética para a definição do que se entende por pessoa. Assim está inscrito no seu artigo 13:

“ A esta evidencia de siempre -totalmente independiente de las disputas sobre el momento de la animación(19)-, la **ciencia genética moderna aporta preciosas confirmaciones**. Ella ha demostrado que **desde el primer instante queda fijado el programa de lo que será este ser viviente: un hombre, individual, con sus notas características ya bien determinadas**. Con la fecundación ha comenzado la aventura de una vida humana, cada una de cuyas grandes capacidades exige tiempo, un largo tiempo, para ponerse a punto y estar en condiciones de actuar. Lo menos que se puede decir es que la ciencia actual, en su estado más evolucionado, no da ningún apoyo sustancial a los defensores del aborto. Por lo demás, no es incumbencia de las ciencias biológicas dar un juicio decisivo acerca de cuestiones propiamente filosóficas y morales, como son la del momento en que se constituye la persona humana y la legitimidad del aborto. Ahora bien, desde el punto de vista moral, esto es cierto: **aunque hubiese duda sobre la cuestión de si el fruto de la concepción es ya una persona humana, es objetivamente un pecado grave el atreverse a afrontar el riesgo de un homicidio. "Es ya un hombre aquel que está en camino de serlo"**.

A nota 19 acima referida relativiza a autorização dada ao conhecimento científico. Afirma que não cabe à ciência definir o momento da infusão da alma espiritual pois a existência de uma alma imortal não entra dentro de seu campo. Trata-se de uma discussão filosófica da que a razão moral é independente por dois motivos:

“1. Aún suponiendo una animación tardía, existe ya una vida humana, que prepara y reclama el alma en la que se completa la naturaleza recibida de los padres; 2. Por otra parte, es suficiente que esta presencia del alma sea probable (y jamás se demostrará lo contrario) para que arrebatarse la vida sea aceptar el riesgo de matar a un hombre, no solamente en expectativa, sino ya provisto de su alma.”. In: Vaticano, 1974.

Se nesta declaração de 1974, ainda se reconhece que há uma questão em aberto de como alma e corpo se articulam para constituir uma pessoa, esta questão posta não somente como religiosa, mas também filosófica, já a situa em plano secundário frente à palavra autorizada da ciência genética moderna. É relevante apontar a utilização do tipo de aporte que trouxe a ciência genética: não se fala que trouxe novos conhecimentos, fala-se que **trouxe confirmações. O fato de que desde o início está fixado o programa do que será este ser vivente: um homem, individual, com suas notas características já bem determinadas.** Ou seja, já se está tão longe da teoria da animação posterior da alma sobre o corpo, que a ciência parece somente confirmar o entendimento da unicidade entre corpo e alma, desde a concepção do corpo. Corpo e alma, na modernidade do século XX já se aproximam e quase se fundem. É que, desde o século XVII, prevalecia o conceito de *animación simultánea*, segundo o qual o embrião ficaria investido de alma já no momento da concepção. Esta concepção já estava associada com o conhecimento de comunidades médicas à época. (Wijewickrema, 1996).

Em 1995, a Carta Encíclica EVANGELIUM VITAE do Sumo Pontífice Joannes Paulus PP. II, dada em Roma, junto a São Pedro, no dia 25 de março, na solenidade da Anunciação do Senhor, intensifica a fusão entre corpo e alma através da definição de vida pessoal. Diz no seu artigo 60:

“ Algunos intentan justificar el aborto sosteniendo que el fruto de la concepción, al menos hasta un cierto número de días, no puede ser todavía considerado una vida humana personal. En realidad, ‘desde el momento en que el óvulo es fecundado, se inaugura una nueva vida que no es la del padre ni la de la madre, sino la de un nuevo ser humano que se desarrolla por sí mismo. Jamás llegará a ser humano si no lo ha sido desde entonces. A esta evidencia de siempre... La genética moderna otorga una preciosa confirmación. Muestra que desde el primer instante se encuentra fijado el programa de lo que será ese viviente: una persona, un individuo con sus características ya bien determinadas. Con la fecundación inicia la aventura de una vida humana, cuyas principales capacidades requieren un tiempo para desarrollarse y poder actuar». Aunque la presencia de un alma espiritual no puede deducirse de la observación de ningún dato experimental, las mismas conclusiones de la ciencia sobre el embrión humano ofrecen «una indicación preciosa para discernir racionalmente una presencia personal desde este primer surgir de la vida humana: ¿cómo un individuo humano podría no ser persona humana?».

Ainda no mesmo artigo da Encíclica, passa da discussão espiritual e científica para a moral:

“Por lo demás, está en juego algo tan importante que, desde el punto de vista de la obligación moral, bastaría la sola probabilidad de encontrarse ante una persona para justificar la más rotunda prohibición de cualquier intervención destinada a eliminar un embrión humano”.

A Igreja Católica protagoniza assim um discurso onde pessoa, corpo e alma se simbiotizam com o programa genético, de tal modo que a genética autoriza a declaração da presença da pessoa no conceito e a moralidade passa a exigir a defesa da integralidade dos direitos humanos deste programa genético presente no conceito. Se não se pode provar que a alma está presente no conceito, pois isso é uma questão filosófica; paradoxalmente, a ciência genética *confirma* a presença do ser vivente que será. Ou seja a idéia do ser vivente que será parece prescindir da comprovação da teoria da animação pela alma. A idéia do programa genético que fixa o ser vivente que será, acaba por confirmar que há animação. E se há animação, há alma.

O atual avanço das ciências biológicas e genéticas introduziu uma cultura tecnológica e biologizante onde a descoberta mais recente do DNA único parece tornar-se o correspondente da idéia de pessoa. Nestes últimos anos, expandiu-se a utilização das imagens ecográfica e ultrassonográfica do embrião/feto, que, às vezes se constituem na “primeira fotografia” do álbum do bebê. ( Ver Chazam, 2000). Assim a visibilidade do conceito e o seu entendimento pela cultura hegemônica, parecem se tornar a confirmação de que o conceito é já e desde sempre “o ser que virá a ser” e alcançam impacto no senso comum.

A fala autorizada da ciência na cultura moderna que privilegia os conhecimentos científicos sobre a “natureza” como fatos de verdade, faz seus efeitos no mundo jurídico. Especialmente através do peso organizado dos movimentos pró-vida. A primeira célula viva já representaria bem jurídico a ser defendido, sem ponderações ou relativização. Tratar-se-ia de um bem jurídico que deve ser inviolável, ineludível e absoluto.

Nos “movimentos de defesa da vida”, se defende tanto a alma como princípio espiritual individual, quanto a primeira célula do zigoto, pós-fecundação, quanto a pessoa jurídica individual que já está lá desde a concepção. Articulam-se simbioticamente todos os elementos em torno das idéias de indivíduo, corpo, pessoa. Deles se pode falar, recorrendo ou não à fala religiosa, muito embora, esteja sempre presente pela presença do valor sagrado (ainda que laicizado) da “pessoa-embrião”.

De outro lado, as novas tecnologias produtivas produziram a visibilidade e materialidade dos embriões congelados. (Ver Sommer,1999 e Rotânia, 1999). Ainda que materialmente tão distantes da imagem dos nascituros, das crianças ou dos adultos são índices do que virá. O índice do que poderá vir a ser é metaforizado : a imagem do embrião-feto da ecografia é colocada na moldura como se fotografia fosse. Mas antes mesmo de poderem vir a se ecografadas, as primeiras células de vida já são, porque estão singularizadas pelo seu DNA. Guardam o mistério de poderem vir a ser e não serem ainda. Daí sua magia-mistério. O índice é fundamentalmente biológico. Semelhanças impossíveis de serem detectadas nos embriões, mas, mesmo invisíveis, a materialidade do DNA garante as futuras semelhanças.

Os embriões congelados são cada vez mais incluídos em feixes de relações sociais de parentesco (Strathern, 1995, Le Breton, 1990.). Ao se tratar do uso dos embriões para o seu descarte, para a pesquisa ou para a inserção em outra mulher que não a doadora do ovário, o doador e a doadora, biológicos são considerados pais e mães. Daí a idéia possível de uma “mãe que nunca viveu como mãe”. A mulher que morre

tendo um embrião congelado já é considerada mãe antes de o ser, e mesmo que nunca o venha a ser. O embrião congelado já tem o poder mágico de fazê-la mãe e fazê-lo pai, mesmo que nunca venham a ser.

Mais fácil, no entanto, descartar embriões congelados, classificados como mais artificiais do que os embriões no útero materno, classificados como mais naturais. Por que a artificialidade da criação de embriões é considerada mais forte que a artificialidade da tecnologia da interrupção química da gravidez? Porque uma artificialidade facilita o descarte para pais e mães e para médicos e por que as novas tecnologias da interrupção da gravidez são menos classificadas positivamente como artificialidade, artefatos humanos, intervenções humanas na natureza.

Por que os corpos das mulheres devem seguir as regras as mais naturais da natureza humana que, por isso são reservadas para serem sagradas. Por que estas e não outras? Por que se pergunta às mães dos embriões congelados e aos pais, o que fazer, descartar ou não? Às vezes sequer se pergunta pois o comando da artificialidade da tecnologia médica é atribuída aos médicos ou a clínicas, então, basta saber dos médicos e dos seus laboratórios o que se vai fazer e uma simples autorização prévia permite o seu uso. Por outro lado, dadas as condições tecnológicas atuais, o futuro de todos os embriões *in vitro* que não forem utilizados em três anos, não estão destinados ao uso para o seu desenvolvimento completo, mas sim ao descarte ou à pesquisa. Ou seja, são gerados, sem nenhuma obrigação de serem levados ao desenvolvimento....

Mas se há embriões nos corpos das mulheres, porque elas são obrigadas a levarem a termo o desenvolvimento de seus embriões? Porque a propriedade das doações biológicas e da tecnologia médica faz efeitos sobre o destino dos embriões congelados, e porque essa propriedade dos corpos das mulheres abrigarem os embriões não faz efeito sobre o seu poder de decisão sobre estes embriões? Se até os laboratórios fazem efeito no conceito de propriedade.. Porque a mulher é tão particular? É como se fosse a mulher a guardiã das tradições culturais.(ver Mathieu, 1985 e 1991). As mulheres é que parecem obrigadas a serem imunes às artificialidades. A tudo? Não, especialmente nas funções reprodutivas. Especialmente diante do controle social e do controle dos homens sobre as funções reprodutivas. (Héritier,1996 e 2002).

E mais: a relação de um embrião congelado em relação ao corpo da mãe é distinto face à estrita dependência do embrião em relação ao corpo da mãe. Esquece-se que há dependência do embrião ao corpo materno, e se o pensa como autônomo, a partir da ilusão da separação do embrião congelado ao corpo da mãe. A separação torna-se sinônimo equivocado do sentido de autonomia. E mais, diante dos direitos que se quer imputar a este embrião pensado como autônomo, cabe a mulher se tornar obrigatoriamente mãe, devendo servir ao embrião/feto, sempre, a qualquer custo. Reproduz-se aqui a mais tradicional visão da mulher/mãe. Imposição da reprodução controlada por outros que não ela.

A visibilidade dos corpos das mulheres é comparada a um enorme tubo de ensaio, a um recipiente onde todos podem dar palpite. O embrião do tubo de ensaio é identificado ao embrião e feto flutuando na imagem ecográfica, onde o útero da mulher é o ambiente e onde, na mesma imagem, não cabem a mulher gestante e o embrião. Só cabe o embrião. A mulher é expulsa. A dependência do embrião-feto ao corpo da mãe não é mais visibilizada. Efeitos mágico-simbólicos das imagens. Da preeminência das imagens virtuais, das fotografias. Esta é a reconversão moderna do antigo e tradicional lugar de pessoa que esta mulher já teve. Não como autônoma e como indivíduo, mas apenas como mãe/esposa ou filha. É a reinvenção moderna do tradicional.

Nesta recriação do imaginário diante do conceito, as mulheres deixam de ter espaço a não ser o da “acolhida” do conceito, **como se o conceito desejasse ser acolhido, à imagem do desejo de um filho...**

Ao lado deste imaginário, as mulheres pensam seus corpos grávidos e pensam se a gestação pode ou não ser levada a termo, dados os relacionamentos afetivos, sociais, econômicos onde se insere naquele dado momento. Mas enquanto, antes, eram os corpos grávidos que prevaleciam como significantes da gestação, cada vez mais, ganham espaço os conceitos como os seus significantes. E estes conceitos não são apenas imaginados como conceitos. Há todo um esforço ideológico e moralista de constituí-los como já pessoas.

É sobre uma vida cotidiana onde tem lugar a visibilidade dos embriões, sentido tão forte para a cultura ocidental, onde ver é muitas vezes descobrir, saber e revelar, que se dá o trabalho argumentativo do pensamento conservador, cada vez mais organizado em redes articuladas entre os pró-vida, que contam com importantes apoios das cúpulas de igrejas e seitas religiosas.

Durante a discussão do PL 1135/91 em 2005, houve uma audiência pública convocada pelos parlamentares da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, em 22 de novembro. A fala de Lílian Eça, apresentada como pesquisadora na área de Biologia Molecular da Unifesp e contrária ao projeto de lei, é significativa da produção de uma simbiose entre o discurso religioso e o científico, muito embora nenhuma referência seja feita à linguagem religiosa :

“Vamos olhar um pouco aquilo que não enxergamos. Eu acho que muitas coisas no passado, na medicina, nas ciências como um todo, a gente teve várias falhas por enxergarmos só aquilo que os nossos olhos vêem. Vamos olhar um pouco o que os nossos olhos não estão vendo. (...) Mas, basicamente, desde a década de 80, que se fala tanto nesse genoma, nós temos que nos preocupar com as moléculas chamadas proteínas. (...) Então nós, da Biologia Molecular, vamos lá marcar suas proteínas. Se eu marcar suas proteínas eu marco você. Então esse grupo dos Estados Unidos fez isso. Pegou um zigoto, e fomos marcar as proteínas. Quando se marcou as proteínas se viu que esse zigoto já tem – isso daqui é uma montagem, de um feto maior, e um zigoto [Lílian Eça aponta para uma imagem] – mas quando se marca essas proteínas nós temos exatamente a forma do futuro embrião em proteínas. As proteínas da coluna vertebral estão situadas aqui. Aqui as proteínas que vão formar todo esse cérebro. Nós vamos ter as proteínas dos membros. Então nós temos, até que nós sentimos uma sensação, que acho que todo mundo que já leu um pouquinho da história da ciência, se acreditava no *homúnculo*, de que existia a forma do ser vivo dentro dessa célula inicial. E hoje, através da marcação das proteínas e da marcação a laser, a gente vê que está aqui. Então tem todos os sinais de células. (...) Bem, com isso a gente sabe que vários sinais de célula vão dividindo essas células com essas proteínas ciclínicas e que, rapidamente, em nove meses forma esse novo ser”. (Lílian Eça apud transcrição de gravação feita por Cunha, 2007)

Esta discursividade científica implica numa leitura muito particular e valorativa dos resultados científicos face a uma moralidade pensada como derivada diretamente de um pensamento religioso conservador. A fala de Eça poderia ser contra-argumentada, na sua interpretação que no zigoto já está presente a individualidade do ser que virá, pois, embora presente o DNA, “*o desenvolvimento do zigoto não se dá em um processo contínuo, pois há mudanças qualitativas consideráveis no período embrionário. (...) O*

*embrião pode vir a ser dividido em dois. (...) Se pode ainda argumentar com a perda extraordinária de zigotos (75%) que ocorre antes da fixação do óvulo fecundado.”* (Rosado Nunes e Jurkewicz, 1999, pp.278 e 279). As interpretações sobre os dados científicos jamais se pronunciam em linguagem neutra. Mas o que queremos enfatizar é que o discurso religioso se baseia na expertise científica para confirmar suas crenças.

A nova categoria de “pessoa”, na versão de Eça, independe mesmo da vida constituída. Basta ela, biologicamente, poder vir a se desenvolver. Não precisa vir a ser. Pode nunca chegar a viver. Não precisa de cérebro, não precisa de capacidade simbólica, sequer precisa de um corpo na forma humana. Os traços encontrados das proteínas que formarão o cérebro já asseguram que se está diante de um ser vivente naquilo que ainda pode vir a ser. Basta a primeira célula viva de DNA capaz de produzir um novo indivíduo biológico, para se estar diante de uma pessoa. Por que este encantamento diante do potencial de vida contido numa célula geneticamente capaz de se reproduzir?

A discursividade das ciências biológicas e genéticas, tal como utilizadas pelos movimentos pró-vida, restituem o imaginário humano ocidental em torno dos mitos de origem. E, por isso, podem fazer efeitos fora do seu âmbito. Já sabíamos pelo discurso biológico que nossas origens são a própria natureza. Nossa realidade de vida é corporal. É visível. Mas agora, com a descoberta do DNA, ou pelo menos com a sua introdução plena na vida cotidiana, a natureza se encanta. Há mistérios escondidos sobre as nossas próprias origens naturais que não nos são disponíveis ao nosso olhar e à nossa acuidade visual. A descoberta do DNA reencanta a corporeidade porque lhe atribui um mistério. **O DNA permite ter a garantia de “ver” o invisível. O DNA é tão invisível quanto a alma. Pode substituí-la na sua capacidade de encantamento.** E na sua capacidade encantada de produzir uma nova vida para além de qualquer regra da natureza. Ela é reinventada. Artefato da vida humana. Artificio encantador do poder humano. Encantatório.

A insistência de Eça entre o que se pode ver com o laser e o que o leigo não vê, remete ao mistério da alma que não se vê, mas que anima o corpo humano e constitui a pessoa, neste mundo e no outro: Um ser individual que tanto pode ser entendido como circunscrito à vida terrestre para um ateu, quanto a um ser individual, com vida depois da morte corporal.

A tradicional divisão da natureza e da cultura já se tornou banal. Agora o DNA biológico, invisível e certo, pode se simbiotizar, tornar-se uno: ao mesmo tempo encantado e misterioso porque não visível. A primeira célula viva capaz de se reproduzir já representa o corpo e a alma da criança que ainda não é, que pode vir a ser, e que, de fato, pode vir a não ser. Ou seja jamais vir a ser o que se diz que poderia vir a ser. O “vir a ser imaginário” torna-se mais importante do que o ser e do que o vir a ser.

Na era do DNA, da alma, como singularidade do indivíduo/pessoa não se pode mais dizer que é somente uma fugidia idéia. Como representante material da singularidade, tudo se espera do DNA: das semelhanças físicas com seus genitores, às profundezas do seu temperamento. **A alma se naturaliza finalmente. Encontra seu lugar na materialidade do DNA.** O discurso dos grupos religiosos conservadores defensores dos valores familiares tradicionais, não precisa recorrer apenas a valores religiosos. Ao contrário, eles recorrem cada vez mais ao imaginário do que o embrião-feto se aproxima da idéia de bebê. O movimento pró-vida e os grupos religiosos próximos apresentam ininterruptamente a imagem dos pezinhos dos embriões-fetos e não de qualquer outra parte do corpo em formação para acentuar as semelhanças e não as diferenças....

A instituição dos Estados laicos acabou por generalizar a garantia da liberdade religiosa e acabou por acantonar a religião como uma questão de liberdade individual. A defesa da vida, diante do estado laico, não pode se sustentar tão somente como a defesa de uma vida que é sagrada aos olhos de uma religião. Ela se faz em nome da verdade biológico-médica e da verdade jurídica e a discursividade religiosa quando aparece, o faz em nome da moralidade. A sagrada idéia de alma se reforça e se materializa na visão distanciada da leitura biologizante da identidade pessoa-corpo-DNA.

A idéia atual da defesa da vida muito longe está de seu lugar sempre presente, e de já longa duração, nas constituições nacionais das sociedades modernas ocidentais e nos seus códigos penais e civis. **Trata-se de uma nova discursividade da defesa da vida que se baseia no impensado da refundação da categoria de pessoa, advinda da produção de uma entidade híbrida e simbiótica : a singularidade do DNA e a singularidade do indivíduo/corpo/pessoa que se tornam uma entidade única.** Mais do que uma relação metonímica, se produz um amálgama, uma simbiose.

Os valores religiosos se apropriam tanto dos novos discursos científicos (médico-biológico-genético), como dos novos discursos jurídicos.

Do ponto de vista das feministas e dos defensores da legalização do aborto e das políticas públicas de direitos sexuais e reprodutivos, as fortes referências à discursividade científica se fizeram em nome dos dados produzidos pelas ciências da saúde, da epidemiologia, da neonatologia, e das ciências sociais. Os dados estimados dos abortos clandestinos, das mortalidades e das morbidades derivadas dos abortos clandestinos passaram a ser o fundamento das discursividades pela legalização do aborto. De tal modo, estes dados parecem estar tendo efeitos simbólicos na denúncia da dramaticidade da criminalização do aborto, que os movimentos pró-vida estão colocando estes dados em dúvida, confundindo às vezes a opinião pública, já que estes dados englobam tanto dados registrados como as estimativas que se fazem de acordo com cálculos científicos autorizados de instituições nacionais e internacionais. Os dados baseiam-se em estimativas de sub-registro face aos registros nos sistemas de saúde públicos de mulheres que recorrem aos abortamentos inseguros e suas seqüelas mórbidas ou mortais.

### **As discursividades jurídicas e os desafios da ponderação. Direitos das mulheres à reprodução ou direitos dos embriões-pessoas.**

A defesa dos Direitos das Mulheres como direitos face ao dever do Estado em responder às necessidades de Saúde Pública tomam a frente das falas não só do Executivo como de grande parte das organizações feministas e das parcelas da comunidade médica que são favoráveis à legalização do aborto ou a permissivos legais. É, neste sentido que os novos debates têm levado a que as movimentações a favor dos direitos das mulheres, muitas vezes somente são escutadas **se recorrem à defesa da vida das mulheres.**

O movimento pró-vida parece antepor o privilégio “da vida dos inocentes” embriões à vida das independentes mulheres. (É interessante como o discurso oficial da Encíclica de 1995, passa da defesa da vida em absoluto, para argumentação da defesa dos embriões como inocentes. Inocentes se nem são? Defendem-se vidas ou apenas as vidas inocentes?)

O instituto da ponderação constitutivo da discursividade jurídica, perde seu espaço nesta discursividade religiosa que se apropria e se autoriza a partir da produção

científico-genética. Recusa-se a ponderar. Seu a priori é o lugar fixos e rígido atribuído, de um lado, às mulheres, de outro, aos embriões-pessoas. São eles que devem ser protegidos diante das mulheres. Além da apologia da ilusória inocência do conceito, às mulheres só cabe levar a termo a gestação.

O pensamento conservador supõe assim a maternidade como obrigatória par dar seguimento a um intercuro sexual que tenha produzido efeitos reprodutivos. Tal é o mito de criação/procriação que faz do intercuro sexual o lócus simbólico do poder criador da natureza sobre as pessoas humanas. A natureza do ato sexual permite criá-las. Às pessoas culturais cabe dominar e fazer a natureza produzir, mas desde que respeitem que são geradas pela lei natural (também vista como desígnio divino) do intercuro sexual entre um homem e uma mulher, mesmo que ele jamais venha a estar presente como pai.. O homem procria com a mulher, o filho, faz da mulher mãe biológica/social, sem que se faça pai social, a menos que o decida. Desta forma, sacraliza-se o intercuro sexual e os efeitos reprodutivos na mulher recipiente deste ato de criação.

São as mulheres que deverão ser obrigatoriamente mães. Quer seja de fetos malformados e incompatíveis com a vida extra-uterina, que jamais se tornarão filhos, quer as mulheres não tenham consentido com o intercuro sexual. Aos homens, parecem poder escolher. Ainda que se os incite à uma paternidade responsável, o suposto é que ele decidirá sobre sua presença ou ausência, apesar de todos os testes de DNA que as mães ou os filhos solicitem.

Os discursos jurídicos desde os anos setenta incorporam como uma verdade, a questão da singularidade biológico/genética como significante de uma pessoa em potencial. É diante dela, como verdade, que se pronunciam. Esta certeza da pessoa prévia ou potencialmente constituída, e pensada como independente, se distingue de qualquer constituição da idéia da pessoa jurídica ou da pessoa social/indivíduo tal como concebida até então no ocidente.

Discute-se o estatuto do embrião como bem jurídico, mas é já considerado como pessoa que ainda não é, pessoa “*in fieri*”. É um conceito reconhecido como ainda não definido estritamente. Não se confunde com o conceito antigo e atual do “nascituro”. O conceito de nascituro aparece desde o direito romano, mas produz apenas expectativas de direitos a partir do nascimento.

Nos anos setenta, o campo jurídico das questões constitucionais já utilizava o princípio da ponderação para a hierarquização dos bens jurídicos em situação de conflito de interesses. Muitas foram as consultas a cortes constitucionais chamadas a se pronunciar sobre a constitucionalidade dos abortamentos legais.

O trabalho dos movimentos pró-vida, muitas vezes articulados com juristas religiosos, ou com suas associações como a Associação dos Juristas Católicos fundada em 1994, objetiva garantir que o conceito seja identificado com o direito absoluto e inviolável da vida. E, para isso utiliza e interpreta a fala autorizada da ciência genética.

Cláudio Fonteles, jurista católico, na Audiência Pública de 25 de novembro para a discussão do PL 1135/91, refere-se ao requerimento, na forma de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) da pesquisa com células-tronco embrionárias (CTEs), presente na lei de biossegurança. A questão em jogo no PL 1135/91 é a mesma : a do início da vida.

“A minha intervenção aqui será toda feita no plano estritamente jurídico – e hoje mesmo eu já vi um jornal dizer que eu sou católico fervoroso. E, dentro dessa linha de coerência, de não-omissão, eu convoquei o Supremo Tribunal a



definir o momento do início da vida, como a Suprema Corte Americana fez.(...) Então é um conceito constitucional de inviolabilidade, ele vai pedir a fixação do termo inicial da vida humana. E a vida humana, com base em estudos científicos, do zigoto, que é totipotente, isso aí está mais destrinchado aqui, não me cabe desenvolver a tese aqui, mas está destrinchado na petição. Com apoio em mim? Não! Em nove cientistas, não é, em nove cientistas brasileiros. Eu mostro que aí já há vida”. (Cláudio Fonteles, apud transcrição de fita gravada por Cunha, 2007)

Sua interpretação do artigo 5º da Constituição brasileira é a de que o termo “*vida em si*” significa que o *princípio da inviolabilidade da vida* está naquele artigo. Embora use o “*princípio da ponderação dos bens*”, Fonteles não admite gradação constitucional ao direito da vida. Equipara a noção de pessoa à do embrião, defendendo que “*se o embrião é ser humano*”, a ele se deve conceder “*tutela completa*”, Ao igualar as categorias de ser humano e pessoa legal, embrião e pessoa nascida, pelo princípio da inviolabilidade, o que de fato, faz, é reduzir o escopo da utilização do princípio de ponderação. Assim, diferentemente de outros juristas pró-vida, não pretende a redução dos permissivos legais já inscritos, mas pretende impedir quaisquer outros permissivos legais para aborto, ou quaisquer pesquisas com embriões, e, muito menos, a legalização do aborto até as doze semanas por decisão da mulher.

(...) Eu estou, insisto pela milionésima vez, fazendo construção de natureza estritamente jurídica. No meu parecer eu vou dizer, não é, aqui no item 35, que está aí, eu digo: “a inviolabilidade do direito à vida”... quer dizer, é interpretação constitucional, do que significa o princípio da inviolabilidade. Prestem bem atenção nessa carga que está aí. Nessa palavra da nossa língua: *inviolabilidade*. Prestem atenção à carga de significado desta palavra. A vida... a vida é – não fui eu quem disse isso... Quem disse isso foram os deputados e senadores. (...) Aí digo eu: ora, compreensão minha jurídica, deputados, deputadas, compreensão minha jurídica do princípio da inviolabilidade da vida. Ora, se ser humano existe, se o embrião é ser humano, (...) esse é um outro ponto de reflexão – não se pode estabelecer gradação constitucional ao conceito de inviolabilidade da vida. Como é que é inferior? Esse é um tema que os senhores têm que meditar também. E falo: a inviolabilidade da vida concede tutela completa, desde que exista o ser humano. (Cláudio Fonteles apud transcrição de fita gravada por Cunha, 2007).

Torna-se clara aqui, na sua fala, a preeminência da discursividade jurídica, mas fundada e orientada pela sua moralidade religiosa. A moralidade religiosa pode se expressar na discursividade jurídica, sem ter que revelar seu profundo suporte religioso. Basta, para isso, não utilizar a terminologia religiosa. Recurso já institucionalizado nas Declarações eclesiais e nas Encíclicas Papais, onde, ao lado dos “argumentos de fé”, são nomeados “argumentos a luz da razão”. Na linguagem religiosa a vida deve ser sacralizada desde a concepção. Discursividades religiosa, jurídica e científica se imbricam.

De um lado, um primeiro grande passo foi dado na Encíclica Papal, ao invocar, agora, sem relativizar, a ciência genética para confirmar a verdade da animação simultânea e, assim, a vida humana desde a concepção, e a inadmissibilidade de gradação de valor dada à vida humana.

Um segundo passo foi configurar a defesa da inviolabilidade da vida desde a concepção nos parâmetros da discursividade jurídica. A alusão ao princípio de ponderação é necessária para comparar o direito absoluto da vida ao direito à interrupção da gravidez pelas mulheres. Tornando sinônimos o conceito e a idéia da vida humana abstrata, passa-se a poder limitar e acantonar o princípio da ponderação. Aceita-se a ponderação como princípio, mas se afirma, desde o começo, que a ponderação está sendo feita na forma de equivalência entre a pessoa nascida e já jurídica e o embrião posto como já pessoa completa. É a invocação do princípio absoluto da inviolabilidade da vida, de fundação moral religiosa, que é utilizado como argumentação para a equivalência entre pessoa e pessoa que ainda não se tornou. Se o conceito é considerado pessoa completa face ao valor da vida humana in abstracto, suprime-se nesta afirmação a especificidade do corpo grávido e do embrião/feto em formação. Acantona-se assim a lógica da ponderação.

A fundamentação religiosa e mítica da idéia de indivíduo como corpo que já é alma, como corpo cujos *gens* já são índices do ser vivente que será, contribuam para que a ponderação entre os direitos das mulheres e os direitos dos zigotos/embriões/fetos sejam equiparados. Se o forem, de fato, não estará funcionando o princípio da ponderação. Tratar-se-ia de fato, de um **processo de seqüestro dos direitos das mulheres**. É esta a argumentação dos movimentos pró-vida. Em nome de um ser que não é, mas que poderá vir a ser, afirmar que já é, e assim controlar a reprodução das mulheres.

A ruptura entre a idéia dos embriões dos tubos de ensaio como passíveis de uso para pesquisa e a sacralidade do embrião/ pessoa contida no útero da mulher aponta para o intento de silenciamento das questões de poder de gênero sobre a reprodução e dos efeitos da criminalização do aborto na saúde das mulheres.

Em toda a argumentação do movimento pró-vida, o que sempre se omite é que o princípio de inviolabilidade da vida não está presente na Constituição Brasileira, em função dos embates do *lobby do baton*, então organizado pelas feministas, coordenadas pelo então Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. E, mesmo, que estivesse presente, qualquer direito, qualquer defesa de um bem jurídico, não pode ser entendida como absoluta, diante de interesses conflitantes, daí, o princípio da ponderação.

A pedido do Ministério de Saúde, e, para fundamentar a juridicidade favorável à dispensa do Boletim de Ocorrência nos casos de solicitação de aborto legal em função de gravidez decorrente do estupro, o juiz de Direito José Rodrigues Torres, (Torres, 2005) exara um documento com seu parecer. Este parecer tanto pode ter validade para a defesa do direito a um permissivo legal, quanto a uma futura legalização do aborto até as dozes semanas de gravidez por solicitação da mulher :

“É verdade que o artigo 4º do Pacto de San José da Costa Rica dispõe que toda pessoa tem direito de que se respeite a vida desde o momento da concepção, o que poderia conduzir a um equivocado entendimento de que seria inconstitucional a autorização legal ou jurídica para o abortamento não criminoso. Todavia, não se pode querer invocar e aplicar tal dispositivo de garantia de direitos humanos de forma fragmentada, olvidando-se que, na realidade, de acordo com o seu texto, o direito à vida deve ser protegido pela lei, **“em geral desde o momento da concepção”, o que evidencia a possibilidade da previsão jurídica de restrição à proteção desse direito, exatamente como acontece nas hipóteses acima mencionadas.** Assim, à evidência, **o direito à vida não exige proteção incondicional e absoluta**, pois, dêis que haja

motivação legal e jurídica, especialmente com embasamento antropológico e fundamentação no princípio da dignidade humana, ou seja, dê que não seja decorrente de um procedimento arbitrário, a assistência médica para o abortamento é perfeitamente admissível e, por isso, é garantida como um direito da mulher nas hipóteses legais referidas. Aliás, se a proteção do direito à vida fosse absoluto e não comportasse nenhuma restrição infraconstitucional, seria inadmissível o reconhecimento da legítima defesa ou do estado de necessidade em casos de homicídio, como já afirmou o Ministro Nelson Hungria, um dos mais respeitados penalistas brasileiros, quando sustentou, em 1.940, a admissibilidade jurídica das hipóteses de abortamento legal. (Torres, 2005).

Este discurso articula a questão constitucional do direito à vida que nunca é absoluto, pois deve levar em conta bens jurídicos que podem colidir. Para introduzir os direitos das mulheres como colidindo com a criminalização do aborto, aponta a clandestinidade do aborto como questão da saúde e passa a defender os direitos das mulheres, não sem antes, apresentar os Tratados Internacionais assinados e ratificados pelo Brasil.

“É preciso lembrar (1) que, de acordo com estudos realizados inclusive pela Organização Mundial de Saúde, são praticados, no Brasil, todos os anos, de 800.000 a 1.000.000 de abortamentos, geralmente em condições de absoluta insegurança e periculosidade, (2) que, exatamente por isso, o abortamento inseguro constitui, atualmente, no Brasil, entre a terceira e a quarta causa de morte materna, (3) que são milhares os casos registrados de mulheres que suportam terríveis conseqüências físicas e psicológicas em razão da falta de acesso a uma assistência médica pública, segura e eficaz, e (4) que o SUS (Sistema Único de Saúde) tem prestado assistência, anualmente, a aproximadamente 250.000 mulheres para atendimento posterior ao abortamento praticado de forma clandestina e insegura. Ora, o Brasil ratificou a convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994), em 27 de novembro de 1995, a Convenção Interamericana para prevenir e punir torturas (1985) em 20 de julho de 1989, a Convenção Americana de Direitos Humanos – “Pacto de San José da Costa Rica” (1969), em 25 de setembro de 1992, a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984), em 28 de setembro de 1989, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), em 1º de fevereiro de 1984, e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), em 24 de janeiro de 1992. E tais tratados e convenções internacionais, que têm e sempre tiveram natureza constitucional no nosso ordenamento jurídico, **garantem às mulheres o direito à igualdade e à não discriminação, o direito à auto-determinação, o direito à segurança pessoal, o direito de não serem objeto de ingerências arbitrárias em sua vida pessoal e familiar, o direito de respeito à sua liberdade de pensamento e consciência, o direito de respeito à vida, o direito de que se respeite a sua integridade física, psíquica e moral, o direito ao respeito à sua dignidade, o direito ao acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes quando submetida a violência, o direito de não ser submetida a nenhum tratamento desumano ou cruel, no âmbito físico ou mental, e o direito ao tratamento de sua saúde física e mental.**” (Torres, 2005)

Esta forma de configurar a defesa dos argumentos pelos direitos das mulheres de interromperem a gravidez em nome de diagnósticos de anencefalia ou em função da gravidez resultante do estupro, permite também sustentar a proposta de livre decisão da mulher até as doze semanas. Tratam-se da mesma qualidade de direitos: os direitos reprodutivos e sexuais, que nada têm de inconstitucionais, pois o direito à vida juridicamente nunca foi nem pode ser absoluto, é um direito, em geral, que pode sempre prever restrição a este dever de proteção, seja ele tão somente “*direito à vida*”, quanto “*direito à vida, em geral, desde a concepção*”, como está no *Pacto de San José*. Se nem todos os juristas são unânimes da qualidade constitucional dos Tratados Internacionais, mesmo entre os que admitem esta qualidade, a interpretação do que é “*direito à vida, em geral*”, reafirma e especifica que não se trata de um direito absoluto. Seja nas circunstâncias dos permissivos legais, ou que venham a ser acrescidos, seja ao definir limites temporais até as doze primeiras semanas para a legalização do aborto por decisão das mulheres.

A categoria de pessoa-embrião refundada na concepção biológico-genética cria conflitos e colisão de interesses com os múltiplos bens jurídicos dos direitos das mulheres tão recentemente conquistados nos campos políticos e jurídicos de âmbito internacional e nacional.

O cenário político advindo da refundação do conceito de pessoa, sustentada na interpretação de um saber autorizado da ciência genética instituiu novos desafios à defesa do direito ao abortamento. Cada vez mais, a movimentação pro-vida deverá querer empurrar a movimentação feminista a ter que se circunscrever a defesa da vida das mulheres que está sendo flagrantemente e tragicamente desrespeitada tanto em função dos abortos clandestinos quanto a recusa de muitos médicos em definirem os graves riscos de vida das mulheres que deveriam ser prevenidos para que não viessem a morrer na gravidez ou no parto.

Talvez seja este seja o grande novo desafio aos movimentos feministas pelos direitos das mulheres ao abortamento. Revelar a simbiose ilusória e manipulada das linguagens científicas e jurídicas, em nome da imposição de uma moralidade de fundação religiosa rígida. Incluir novos termos no debate jurídico, político e científico, onde, ao mesmo tempo em que se enfatiza a ponderação máxima aos direitos humanos da mulheres, reconhece-se que valores de bens jurídicos podem ser atribuídos ao conceito, desde que se os entendam como inseparáveis da sua natureza específica: conceitos que dependem dos corpos grávidos das mulheres, em diferentes estágios de desenvolvimento e que, sempre são apenas potencialidades de virem a ser. Ainda não são pessoas. A análise de Sarmiento (2005) da proposta para a legalização da interrupção da gravidez feita pelas Jornadas para o Aborto Legal e Seguro, como contribuição à Comissão Tripartite, aponta sua consonância com a Constituição Brasileira e a sua coerência com os princípios da ponderação jurídica.

A renovação da linguagem está se fazendo, na defesa dos direitos humanos e constitucionais à vida digna e à igualdade entre os sexos, e aos vários direitos decorrentes: direito à integridade física e psíquica, direito à saúde da gestante, direito à liberdade, direito à privacidade, direito à autonomia reprodutiva, direito à igualdade, direito a escolher a maternidade desejada e não obrigatória

Assim, os desafios se apresentariam na busca de novas formas de apresentação e argumentação que façam face à produção da ilusão de identificar conceitos com vivências e experiências de mulheres situadas em relacionamentos sociais, afetivos, econômicos e de saúde, específicos e concretos, que somente pessoas experimentam, e

que fazem da vida, vida humana. É na teia destas relações sociais, que mulheres devem ter o direito de interromper uma gravidez indesejada.

### **À guisa de conclusão. Velhos e Novos Desafios.**

Os anos setenta na França, apesar de todas as dificuldades fizeram valer o clamor dos direitos das mulheres ao próprio corpo e à liberdade sexual. Desde então se organizaram nacional e internacional as forças néo-conservadoras, com mais intensidade. As novas tecnologias reprodutivas e os novos recursos imagéticos dos conceitos na atenção à gravidez, contribuíram para processos de refundação da noção de pessoa, constituindo novos desafios a serem enfrentados.

O anteprojeto da interrupção da gravidez está enfrentando uma forte resistência da Igreja Católica e dos grupos organizados pró-vida contra a legalização do aborto e que, disputam com as organizações feministas o acesso ao apoio social e à opinião pública. Frentes Parlamentares por um Brasil sem aborto e pela vida foram criadas. O Conselho de Bispos do Brasil cobra uma dívida política ao apoio político ao governo brasileiro. Assim a iniciativa do Executivo para retomar abertamente a defesa do Projeto elaborado pela Comissão Tripartite, parece, no horizonte imediato, estar situado na ordem do improvável, apesar da aprovação de demanda neste sentido ter sido aprovada pela II Conferência Nacional de Políticas Públicas das Mulheres realizada em agosto de 2007.

Contudo, as posições da Secretaria das Políticas Públicas para as Mulheres e o Ministério de Saúde, mantêm suas políticas de entendimento da questão do abortamento clandestino como uma questão de saúde pública e o entendimento de que estão em jogo a defesa dos direitos à saúde das mulheres, assim como seus direitos sexuais e reprodutivos. A pragmática da política parece estar exigindo prudência, dificultando assim um cenário político de continuidade do processo com velocidade.

Os movimentos feministas como as Jornadas que congregam várias redes e várias organizações não governamentais continuam ganhando adesões de sociedades civis e de parcelas das comunidades jurídicas, médicas e científicas, estabelecendo amplo campo de diversidade de alianças.

Os grupos conservadores expressam uma posição de defesa intransigente pelo controle social da reprodução e dos corpos das mulheres, buscando tornar esta questão intocável. Como se a referência ao valor da corporeidade no Brasil, e ao valor da posição relacional da mulher, definitivamente ajudasse a sustentar idéias que vinculem o destino social das mulheres ao seu suposto destino biológico, e que, por isso, deversem ser quase sagradas.

A Encíclica Papal de 1995, que introduz o conceito do aborto como crime nefando, em sua conclusão invoca Maria:

“Quien acogió «la Vida» en nombre de todos y para bien de todos fue María, la Virgen Madre. (...). El consentimiento de María en la Anunciación y su maternidad son el origen mismo del misterio de la vida que Cristo vino a dar a los hombres (cf. Jn 10, 10)..

Professora presente em recente manifestação do Movimento pró-vida em Brasília em agosto de 2007, declara que *“a mulher não recebe um filho, mas sim, uma dádiva”*. Como Maria, reafirma-se a percepção da mulher na posição de receber a vida como uma dádiva. Em diferença com Maria, a dádiva advém de um intercuro sexual

que teve o efeito reprodutivo do conceito que tem que ser recebido. Na Manifestação, estiveram representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Federação Espírita do Distrito Federal, Conselho das Igrejas Evangélicas do Brasil, Seicho No Iê do Brasil, Organização Brahma Kumaris e Rede Brasileira de Entidades Assistenciais e Filantrópicas.

Esta simbologia se institui como paradigma de uma moral pública, que para parte das mulheres é também capaz de ser princípio orientador, enquanto para outras, as decisões privadas sobre aborto levam em conta, não princípios, mas avaliações das condições de possibilidade de levar adiante uma gravidez.

O que parece estar fazendo efeito não é tanto a religiosidade de cada um, ou o tipo de igreja ou seita de que participa, ou não, mas a invocação de um mito de origem que aparece nas suas duas faces: divina e secular e não solicita nenhum grau de religiosidade. A cultura ocidental se secularizou a partir dos valores cristãos. E neste mito, a maternidade é obrigatória porque cumpre a mulher sempre acolher o conceito como dádiva. Ainda que considerada parceira sexual na procriação, a mulher é constituída como mãe pelo intercurso sexual, queira ou não. Tal é a inscrição na moralidade pública da natureza da maternidade. Contudo, de uma forma privada, as decisões variam, conforme não só as crenças e os valores, mas segundo as contingências da inserção das mulheres na teia de seus relacionamentos sociais, afetivos e econômicos..

A frase de uma adolescente que provocou o aborto clandestinamente: *“Não é o certo, mas foi o certo prá mim* é reveladora da **dupla moral vigente sobre o aborto**. De um lado, no foro íntimo, a legitimidade para a realização do aborto, em circunstâncias classificáveis como adequadas e, de outro, como regra geral, a consigna considerada moralmente aceita como regra geral. (Marques, 1999).

As movimentações feministas continuam assim seu processo contínuo de reconstrução dos valores sociais, onde só terão lugar as maternidades desejadas, e os direitos a uma vida digna e à privacidade serão inclusivos dos dois sexos e da pluralidade de gêneros.

## Bibliografia

- BARSTED, Leila Linhares. 2007. *O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto*. Apresentado no Seminário Estudos sobre a Questão do Aborto. Campinas: Unicamp.
- ALVES, Branca Moreira, BARSTED, Leila Linhares, BOSCHI Sandra Azeredo, PITANGUY, Jacqueline e RIBEIRO, Mariska (1981), *Espelho de Vênus: identidade Social e Sexual da Mulher*, Grupo Ceres, Editora Brasiliense, São Paulo
- BRETON, Stéphane et al. *Qu'est-ce qu'un corps?* Paris: Flammarion, 2006.
- BUARQUE de HOLANDA, Heloisa.1994."O TerritórioAmbíguo da Historiografia" in *Revista de Estudos Feministas*. Rio, CIEC/ECO/UFRJ n. especial/2º Sem./1994.
- CASSIRER, Ernest. 1988. *L'idée de l'histoire*, Paris, Cerf.
- CHAZAN, Lílian K. *Fetos, máquinas e subjetividade: um estudo sobre a construção social do feto como Pessoa através da tecnologia de imagem*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – IMS, UERJ, Rio de Janeiro, 2000.
- CODE, Lorraine. 1993. "Taking Subjectivity into Account" in ALCOFF and POTTER *Feminist Epistemologies*, Ed. Routledge, New York and London.
- COLON, DÁVIA, FERNÓS, VICENTE .1997. "Tenativas de deslegitimação do direito ao aborto em Porto Rico". In COSTA, Albertina, org. *Direitos tardios. Saúde, sexualidade e reprodução na América Latina*. SP. Ed 34.
- CUNHA, Anna Lucia, 2007. *Pessoa e Direito, Corpo e Ciência : negociando preceitos cosmológicos em torno da legalização do aborto*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Antropologia da UnB, setembro de 2007.
- DINIZ, Débora. Bioética: fascínio e repulsa. *Acta Bioética*, Santiago, v. 8, n. 1, 2002.
- FAVOREAU, Louis; PHIPLIP, Löic, 1999. *Les Grandes Décisions du Conseil Constitutionnel*. 10e. ed., Paris: Dalloz, pp. 317-318.
- GOLDBERG, Anette (1991) *Le Dire et le Faire Feministes: une approche socioculturelle du Brésil Contemporain*. Tese de doutorado. Paris: Université de Paris VII.
- GREGORI, M. F.(1993) *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo, Paz e Terra.
- LE BRETON, David.1990. *Anthropologie du corp set modernité*. Paris:PUF Quadrige.
- LEGER, Daniele, 1982 –*Le Feminisme em France*.Paris;Ed. Lê Sycomore.
- HÉRITIER, Françoise. 1981. *L'Exercice de la Parenté*. Paris, Seuil.
- 1991. "La Valence differentielle des sexes" in *Dossier Anthropologie des Sexes, Sexe des Anthropologues, Journal des Anthropologues*, n° 45, septembre.
- 1994. *Les Deux Soeurs et Leur Mère*. Paris, Éd. Odile Jacob.
- 1996. *Masculin/Féminin – La Pensée de la Différence*. Paris: Ed. Odile Jacob.
- \_\_\_\_\_ 2002. *Masculin/Féminin II – Dissoudre la Hiérarchie*. Paris: Ed. Odile Jacob.
- LAISSÉZLESVIVRES, 2007. In <http://laissezlesvivre.free.fr/sosfm/sosfm.htm>.
- MACHADO, Lia Z. . 1992. "Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade" in COSTA e BRUSCHINI (org.) *Uma Questão de Gênero*. Ed. Rosa dos Tempos.
- 1997. "Estudos de Gênero: Para Além do Jogo entre Intelectuais e Feministas" in SCHPUN, Monica (org.).*Gênero sem Fronteiras*, Editora das Mulheres, Florianópolis,1997.

- MARQUES, Myriam Silva .1999. “*Não é o certo, mas foi o certo prá mim – um estudo sobre aborto provocado entre adolescentes*”. Dissertação de mestrado em Enfermagem. Grupo Ânima (BH, MG).
- MATHIEU, Nicole-Claude.1985. *L'Arraînement des Femmes. Essais en Anthropologie des Sexes*, Paris, Ed. de l'EHESS. ---  
----- . 1991. *L'Anatomie Politique. Catégorizations et Idéologies du Sexe*. Paris, Côte-femmes éditions.
- ROHDEN,Fabiola “Um Crime excepcional: O infanticídio nas concepções jurídicas no Brasil do começo do século” BsB, XXII ABA.
- RODRIGUES,ANDRÉA,CAVALCANTI e HEILBORN (1985) *SOS-Mulher do Rio de Janeiro: uma entrevista*.In Franchetto, Cavalcanti e Heilborn (orgs.)**Perspectivas Antropológicas da Mulher. Sobre Mulher e Violência**.Rio: Zahar Editores.
- ROSADO NUNES, Maria José e KURJEWICZ,Regina 1999. “Aborto: un tema en discusión en la Iglesia Católica. El Surgimiento de las Católicas por el derecho de decidir”. In SACAVONE, Lucila (org.) *Género y Salud Reproductiva en América Latina*. Cartago (Costa Rica): LUR.
- ROTÂNIA,Alejandra 1999. “Vertientes Valorativas actuales frente a las nuevas tecnologías reproductivas” In SACAVONE, Lucila (org.) *Género y Salud Reproductiva en América Latina*. Cartago (Costa Rica): LUR.
- SAPRIZA,Graciela ,1997. “Entre o desejo e anorma: a despenalização do aborto no Uruguai, 1934-1938” in In Costa, Albertina, org. *Direitos tardios. Saúde, sexualidade e Reprodução na América Latina*. SP. Ed 34
- SARMIENTO, Daniel, 2005 . “Legalização do Aborto e Constituição”.
- SOMMER,Suzana 1999. “Nuevas Formas de procreación”. In SACAVONE, Lucila (org.) *Género y Salud Reproductiva en América Latina*. Cartago (Costa Rica): LUR.
- SORJ,B. E MONTERO,P.(1985) *SOS-Mulher e a Luta contra a Violência*.In Franchetto, Cavalcanti e Heilborn (orgs.)**Perspectivas Antropológicas da Mulher. Sobre Mulher e Violência**.Rio: Zahar Editores.
- STRATHERN, Marilyn,1995. “Necessidade de Pais. Necessidade de Mães” in *Revista de Estudos Feministas*. Rio, IFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ Vol.3. nº 2./1995
- STRATHERN, Marilyn, 2006. *O Género da Dádiva*. Campinas: Editora da Unicamp.
- TORRES, José, 2005. “ A Inexigibilidade da apresentação de Boletim de Ocorrência policial como condição par a prática do abortamento ético ou sentimental”, Ministério da Saúde.
- VATICANO,  
[http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_19741118\\_declaration-abortion\\_sp.html](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19741118_declaration-abortion_sp.html) 1974.
- WIJWICKREMA. S. The Roman Catholic Church and abortion. *Seminar on Socio-cultural aspects of population*, 1996.



**SÉRIE ANTROPOLOGIA**  
**Últimos títulos publicados**

410. RIBEIRO, Gustavo Lins. O Sistema Mundial Não-Hegemônico e a Globalização Popular. 2007.
411. BAINES, Stephen Grant. A Educação Indígena no Brasil, na Austrália e no Canadá a partir das Estatísticas: uma perspectiva comparativa. 2007.
412. RIBEIRO, Gustavo Lins. Diversidade Cultural como Discurso Global. 2007.
413. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. O Ofício do Antropólogo, ou Como Desvendar Evidências Simbólicas. 2007.
414. RAMOS, Alcida Rita. Do Engajamento ao Desprendimento. 2007
415. COELHO DE SOUZA, Marcela Stockler. A dádiva indígena e a dívida antropológica: o patrimônio cultural entre direitos universais e relações particulares. 2007.
416. KNÖRR, Jacqueline. Creole Identity and Postcolonial Nation-Building. Examples from Indonesia and Sierra Leone. 2007.
417. BORGES, Maria Inês Smiljanic. Da Observação à Participação: reflexões sobre o ofício do antropólogo no contexto do Distrito Sanitário Yanomami. 2008.
418. BAINES, Stephen Grant. Identidades indígenas e ativismo político no Brasil: depois da Constituição de 1988. 2008.
419. MACHADO, Lia Zanotta. Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. 2008.

A lista completa dos títulos publicados pela Série Antropologia pode ser solicitada pelos interessados à Secretaria do:

Departamento de Antropologia

Instituto de Ciências Sociais

Universidade de Brasília

70910-900 – Brasília, DF

Fone: (61) 3348-2368

Fone/Fax: (61) 3273-3264/3307-3006

E-mail: [dan@unb.br](mailto:dan@unb.br)

A Série Antropologia encontra-se disponibilizada em arquivo pdf no link: [www.unb.br/ics/dan](http://www.unb.br/ics/dan)

**Série Antropologia** has been edited by the Department of Anthropology of the University of Brasilia since 1972. It seeks to disseminate working papers, articles, essays and research fieldnotes in the area of social anthropology. In disseminating works in progress, this Series encourages and authorizes their republication.

ISSN print format: 1980-9859

ISSN electronic format: 1980-9867

1. Anthropology 2. Series I. Department of Anthropology of the University of Brasilia

We encourage the exchange of this publication with those of other institutions.

**Série Antropologia Vol. 419**, Brasilia: DAN/UnB, 2008.